



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.287 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 150

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1971

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 554 — Dispensar Abel de Vilhena Ferreira, Oficial de Administração, AF-201-14-B, do Quadro Único do Pessoal, da Parte Permanente, desta Universidade, da função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da Escola de Comunicação.

Nº 555 — Designar Hercília de Jesus Fonseca, Escrivã, AF-202-8-A, do Quadro Único de Pessoal, da Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da Escola de Comunicação, vaga em decorrência da dispensa de Abel de Vilhena Ferreira. — Rosalina Brand.

PORTARIA Nº 539, DE 27 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 24 de abril de 1969, a Orlando Soares Cruz do cargo de Almojarife, AF-101.14.A do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade.

PORTARIA Nº 547, DE 29 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Eduardo Penna Franca, substituto eventual do Diretor do Instituto de Biofísica, conforme Portaria 815, de 30-8-67, publicada no Diário Oficial de 15 de setembro de 1967, para, no impedimento do titular e em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto.

PORTARIA Nº 556, DE 30 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria 241, de 30 de março de 1971, publicada no Diário Oficial de 13 de abril de 1971, que delegou competência a Denis França Leite, Coordenador do Núcleo de Computação Eletrônica, para, em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Tarnier Teixeira, movimentar a conta bancária aberta em nome do Núcleo de Computação Eletrônica. — Djacir Menezes.

PORTARIA Nº 557, DE 30 DE JULHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa, e de acordo com o art. 132 do seu Estatuto, resolve:

Delegar competência a Denis França Leite, Coordenador do Núcleo de Computação Eletrônica, para, em conjunto com o Tesoureiro da UFRJ, José Duarte Guimarães, movimentar as contas bancárias abertas em nome da "Universidade Federal do Rio de Janeiro — Núcleo de Computação Eletrônica — MEC". — Djacir Menezes.

Proc. nº 3563-71 - EE.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1971. A Comissão abaixo assinada designada por V. Exª, para opinar sobre a acumulação da Engenheira Hedda Vargas de Oliveira Figueira, como professor assistente no Departamento de Engenharia Metalúrgica, verificou que:

a) A referida professora deverá ministrar a disciplina de "Tratamento de Minérios" (EET 334). Sendo engenheira química, possuindo experiência de mais de 15 anos na área de Beneficiamento de Minérios, incluindo a Chefia da Seção de Beneficiamento de Minérios do Laboratório de Produção Mineral, a acumulação em pauta é perfeitamente compatível quanto à especialidade profissional.

b) Quanto à compatibilidade de horário, nada há a opor, tendo em vista que o horário proposto: 2ªs, das 8 às 11 hs., 3ªs, das 8 às 10 hs., 5ªs, de 8 às 11 hs. e sábados das 8 às 12 horas, não entra em conflito com o horário da outra função de 11,30 às 18 hs.

Face ao exposto somos de parecer favorável à aprovação da referida acumulação. — Walter Arno Mannheim. — Joaquim Avillar. — Ennio Goulart de Andrade.

Parecer sobre acumulação

Processo nº 351-68-F.M.

Interessado: Diotoko Kiam.

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Diotoko Kiam, dos cargos Auxiliar de Ensino I C.L.T., da Faculdade de Medicina da Universidade

Federal do Rio de Janeiro, e o de Médico contratado — C.L.T. da SUSEME - GB, com exercício no Hospital Central do I.A.S.E.G. - GB.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 99 da Emenda nº 1, Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada Clínica Cirúrgica — Anestesiologia, além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função de Médico C.L.T. já que executa exames Clínicos e Anestesia, atendendo assim a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que às 24 horas semanais prescritas para o pessoal Docente, Decreto-lei nº 1.086-70 são cumpridas no período da manhã, diariamente, de segunda-feira ao sábado, das 8 às 13 horas e as obrigações de Médico da SUSEME, no da tarde, de segunda-feira à sexta-feira, de 14 às 18 horas, conforme Decreto "N" nº 1.100 POGAPE-25), de 22 de julho de 1968 do Sr. Governador da GB, publicado no B.O. Suplemento, nº 1.0.41, de 21 de julho de 1968.

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Diotoko Kiam, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1971. — Mariano Augusto de Andrade. — Ermiro Estevo de Lima. — Sylvio de Abreu Fialho.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 910, DE 2 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação de Edson de Sousa Revorêdo, para o cargo de Discotecária, código EC-310.8.A, conforme Portaria número 16-71, de 12 de janeiro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1971.

PORTARIA Nº 911, DE 2 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, em exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições le-

gais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 06.139 de 1971, e de acordo com a autorização da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 1970, resolve:

Nomear, de acordo com o item 11 do artigo 12 da Lei nº 1.711-52, em vaga constante do Q.U.P./U. F. Go., o candidato Edson de Sousa Revorêdo, habilitado em concurso público, para exercer o cargo de Discotecário, código EC-310.8.A.

PORTARIA Nº 925, DE 3 DE AGOSTO DE 1971

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Goiás, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

I — Excluir José Tarcísio Piau, da Portaria nº 0849, de 14 de julho de 1971;

II — Designar Ivone Maria da Silva, para exercer a função de Ajudante "B", constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F. Go., publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), acrescida de 90% (noventa por cento). — Paulo de Bastos Perillo.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 11, DE 1 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar Rosemar C. Furtado, da função de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 19 de outubro de 1970, para a qual fôra designada pela Portaria número 6 de 9 de março do corrente ano. — Walter Orlando d'Oliveira Porto.

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1971

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a Tabela de Representação de Gabinete aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 19 de outubro de 1970, com o aumento autorizado pelo Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro do corrente ano, resolve:

Nº 13 — Incluir na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, Neiva Silva Cruz, no encargo de Auxiliar, com aumento de 50%, no valor de Cr\$ 360,00, por não ter vínculo com o serviço público, a partir de 1 de julho corrente, data em que assumiu a referida função.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas;

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual Cr\$ 204,00

NOMERO AVULSO

- O preço ao numero avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

clique ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio, de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Nº 14 — Incluir na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, Guarim Ferreira da Rocha no encargo de Ajudante, com aumento de 90%, no valor de Cr\$...

228,00, por não ter vínculo com o serviço público, a partir de 1 de julho do corrente, data em que assumiu a referida função. — Walter Orlanão d'Oliveira Porto.

ção, revogando-se as disposições em contrário.
Brasília, 11 de março de 1971. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente.

§ 1º Sempre que as Assembleias de Delegados-Eleitores a que se referem o artigo 11, alínea b, da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, o artigo 17, inciso II, o artigo 32 do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, e a Resolução nº 20 deste Conselho Federal, de 2-21-1968, elegerem para o Conselho Federal ou para um Conselho Regional bibliotecário que já esteja investido em um dos Conselhos, o eleito deverá optar por um dos mandatos.

§ 2º No caso de representante de escola de Biblioteconomia, sorteado em lista triplíce para conselheiro do Conselho Federal, nos termos do artigo 17, inciso III, do Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, e que esteja investido em algum Conselho Regional, aplicar-se-á também o disposto neste artigo.

§ 3º No caso de que a renúncia dos eleitos ou as vacâncias que vierem a se verificar impliquem na convocação de suplentes nas mesmas condições de incompatibilidade, deverá ser convocada a respectiva Assembleia de Delegados-Eleitores.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1971. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 46

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Modificar os Artigos 22, 24 e 25 do Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia, que passam a ter a seguinte redação:

a) Art. 22 — A Assembleia-Geral dos Delegados-Eleitores constitui-se de um representante de cada Conselho Regional de Biblioteconomia, reinfindo-se em data oportuna, fixada pelo Plenário do CFB, para o fim

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

(Extrato de Ata)

Ata da 73.ª Reunião Ordinária do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, realizada no dia 2 de agosto de 1971, no 8.º andar do Ministério da Saúde, nesta capital; tendo início às 20,45 minutos, com a presença dos seguintes membros: Dr. Gustavo Darneval da Fonseca — Presidente, Valdir Dantas — Secretário, Manoel do Carmo Oliveira — Conselheiro e os Suplentes: Edmundo Viana Palhares e Laércio Torres.

Ordem do dia constou da apresentação do requerimento do Tesoureiro Wander de Pádua, solicitando o seu afastamento temporário das funções de Tesoureiro deste Conselho e do Cargo de Conselheiro efetivo. Aprovado o requerimento foi convocado para substituí-lo o suplente Edmundo Viana Palhares, que por indicação do Presidente, aprovada pelos membros presentes, passou a exercer, também, as funções de Tesoureiro do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, em substituição ao Conselheiro Wander de Pádua, enquanto durar o seu afastamento.

Brasília, 2 de agosto de 1971. — Dr. Valdir Dantas, Secretário; Dr. Gustavo D. da Fonseca, Presidente. (N.º 3.224-B — 6-8-71 — Cr\$ 20,00)

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 43

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º São obrigados a pagar anuidade ao Conselho Regional de Biblioteconomia da região onde estiverem sediados os escritórios, empresas, organizações ou outras instituições, legalmente estabelecidos, com finalidade lucrativa, predominante ou secundária, de prestar serviços a terceiros no que se refere a:

a) planejamento, organização e implantação de bibliotecas, serviços bibliográficos, centros ou serviços de documentação, centros ou serviços de informação bibliográfica;

b) execução de serviços técnicos de bibliotecas, em geral;

c) execução de pesquisas bibliográficas.

Art. 2º A anuidade a ser pago por essas instituições será igual ao dobro da anuidade fixada para bibliotecários, com a multa de 20% se for paga após o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. No exercício de 1971 não haverá cobrança de multa.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 44

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, e com base na atualização da tabela de anuidades e taxas determinada pelo Decreto nº 67.380 de 14 de outubro de 1970, resolve:

Art. 1º São fixados os seguintes valores para taxas cobradas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia:

a) Taxa de arquivamento ..	Cr\$ 6,00
b) Taxa de registro de bibliotecas e centros de documentação ..	10,00
c) Carteira de identidade profissional obrigatória	10,00
d) Certidão de registro provisório ..	6,00
e) Anuidade de instituições de organização e prestação de serviços de biblioteconomia (Resolução nº 43)	60,00

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 1971. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 45

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º É incompatível o exercício cumulativo ou concomitante do mandato de membros do Conselho Federal e de Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

específico de eleger os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus suplentes.

b) Art. 24. O registro de candidatos ao CFB será feito em sua Secretaria-Geral, pelos Conselhos Regionais, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a eleição, mediante ofício, indicando nome e qualificações profissionais. Além dos requisitos legais, os candidatos deverão ter, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício profissional.

c) Art. 25. O Presidente do CFB fará a convocação da Assembléia-Geral dos Delegados-Eleitores por edital publicado no *Diário Oficial* até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, confirmado por carta registrada aos Conselhos Regionais, dentro do mesmo prazo, acompanhada da relação de todos os candidatos inscritos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1971. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 47

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, e o seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A Assembléia-Geral de Delegados-Eleitores, a que se refere o Art. 11, b, da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, o Art. 17, inciso II, do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, e o Art. 22 do Regimento Interno da CFB, com as modificações determinadas pela Resolução nº 46, de 24 de março de 1971, será realizada no dia (três) de outubro de 1971, na sede do CFB, em Brasília.

Art. 2º A Assembléia-Geral dos Delegados-Eleitores reunir-se-á nessa data, com o fim específico de eleger os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus suplentes, para o mandato trienal a ter início na segunda quinzena de março de 1972.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 1971. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 48

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto número 56.725, de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º As anotações na carteira de identidade profissional de Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia serão feitas pelo Presidente que o seguir no cargo.

Art. 2º As anotações em carteira de identidade profissional, referentes ao exercício de mandatos de conselheiros federais, serão feitas pelo Presidente do CFB que acompanhou o mandato do respectivo triênio.

Art. 3º As anotações em cartelas de identidade profissional, referentes ao exercício de mandatos de conselheiros regionais, serão feitas pelo Presidente do CRB respectivo, em exercício no último ano do triênio.

Art. 4º As anotações nas cartelas de identidade profissional, referentes ao exercício de cargo de Presidente de Conselho Regional, serão feitas pelo Presidente que o seguir no cargo.

Art. 5º O conselheiro que não terminar o seu mandato não terá direito a anotações em sua carteira, pelo exercício de uma função interrompida, com exceção dos membros natos.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário e, especificamente, a Resolução nº 26-1969.

Brasília, 6 de abril de 1971. — Antonio Agenor Briquet de Lemos, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7ª Nº 49-971

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:
Nº 6.511-971 — Ary Ferreira de Arruda

Nº 6.512-971 — Masayuki Okamoto

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Processos:
Nº 3.619-968 — Sebastião de Mesquita Caldas Kexéo

Nº 5.022-968 — José Paulino Perlingeiro

Nº 7.690-969 — Paulo Leite Pereira

Nº 8.731-969 — Oscar de Freitas Câmara

Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 9.484-968 — Arlindo Carvalho de Souza

Nº 4.364-968 — Irene de Faro Carvalho

Nº 4.368-968 — Maria Enid de Araujo Nelson

Nº 4.398-968 — Antonio Barbosa Vianna

Nº 4.403-968 — Stella de Carvalho

Nº 4.448-968 — Maria Luísa de Azevedo Avila

II — Na reunião do dia 27 de julho de 1971

Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-965:

Nº 2.145-968 — Dulcydes de Almeida Souza

Nº 6.513-971 — Newton da França Ribeiro

Nº 6.514-971 — Sydney Reis Santos

Tornar definitivo o registro provisório no CRTA 7º sob o número RP-12 de Bachelar ou Administração.

Nº 6.351-970 — Roberto Moraes Rego Reis

A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GB, 27 de julho de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta-Interventora — Portaria DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7ª Nº 50-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região-GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 1ª Região, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769-965:

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 1.833 — Masayuki Okamoto

2. CRTA nº 1.834 — Dulcydes de Almeida Souza

3. CRTA nº 1.835 — Newton da França Ribeiro

4. CRTA nº 1.836 — Sydney Reis Santos

II — Registro Provisório

1. CRTA nº RP-55 — Ary Ferreira de Arruda.

Art. 2º Tornar definitivo o registro provisório CRTA 7º sob o nº 12 de Bachelar de Administração ao seguinte profissional:

1. CRTA nº 1.837 — Roberto Moraes Rego Reis

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro-GB, 27 de julho de 1971. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Prot. DRT-23-970.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 75, DE 9 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP usando da competência delegada pela Portaria nº 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP - 15.529-70 resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1970. — Decio Vieira Veiga.

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 1970

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis reuniu-se em primeira convocação, às 12 horas, na sede social, Rua Miguel Couto número 7 - 4º-6º pavimentos, acionistas da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova por suas assinaturas no Livro de Presença, em atendimento ao edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, nos dias 22, 25 e 28 de maio de 1970 e no "Jornal do Comércio" nos dias 22, 23 e 24 de maio do ano em curso. Na forma estatutária, o diretor-presidente da sociedade, Senhor Frederico Bokel, salientando competir aos presentes indicar o acionista para presidir os trabalhos, colocou o assunto em discussão e, em seguida, em votação, recaído a escolha unânime no próprio Senhor Frederico Bokel que, para secretário convidou o acionista Senhor José Afonso Machado de Carvalho. Iniciando os trabalhos, o presidente solicitou ao secretário a leitura da Proposta da Diretoria e dos respectivos Parecer do Conselho Fiscal que originaram a convocação desta assembléia, no que foi atendido, sendo ditos documentos do seguinte teor: Proposta da Diretoria — Senhores acionistas — Estando o capital social totalmente integralizado e, tendo em vista a existência de Reservas cuja capitalização, de conformidade com as disposições legais vigentes, não está sujeita à incidência do Imposto de Renda, a Diretoria julga por bem propor seja o mencionado capital elevado de Cr\$ 650.000,00 para Cr\$ 1.050.000,00 mediante a incorporação de Cr\$ 400.000,00, soma das seguintes importâncias: Cr\$ 12.680,00, parte de Cr\$ 12.681,52 atual saldo da conta de Lucros em Suspensão, e, Cr\$ 387.320,00, parte do saldo de Cr\$ 467.354,00, também atual, da conta Resultados de outras Empresas. Caso seja aceita esta proposta, não seriam emitidas novas ações em decorrência do aumento mas,

sim, alterado o valor nominal das ações existentes de Cr\$ 2,00 para Cr\$ 4,20 e, o artigo número 3º dos estatutos sociais, passaria a ter a seguinte redação: Art. 3º — O Capital Social é de Cr\$ 1.050.000,00 dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas no valor de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) cada uma. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1970 — (As.) Frederico Bokel, Diretor-Presidente. — Dr. Cléo Barbosa Bokel, Diretor-Gerente. — Jorge da Silva Pinto, Diretor-Gerente. — Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Patrimonial de Seguros Gerais, tendo examinado a proposta da Diretoria para a de hoje, de aumento de capital pela incorporação das importâncias nela mencionadas, opinam por sua aprovação. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1970. — (As.) Alvaro da Silva Freire. — Mário Settimi. — Newton Perrote. — Finda a leitura, o presidente colocou em discussão o aumento do capital social proposto pela diretoria e, logo em seguida aos debates que se verificaram, em votação, apurando-se, como resultado, sua aprovação por unanimidade. Prosseguindo, o presidente submeteu aos presentes a nova redação do artigo 3º dos estatutos sociais, constante da proposta da diretoria e, logo após, colocou-a em votação, constatando-se sua aprovação, da mesma forma, por unanimidade, passando, portanto, a redação do artigo 3º dos estatutos sociais a ser exatamente a que consta da proposta da Diretoria ora aprovada. Deixou então o presidente aumentado o capital da sociedade por Cr\$ 1.050.000,00, mediante incorporação de Reservas e alterado o valor nominal das ações por Cr\$ 4,20 conforme nova redação dada ao artigo 3º dos estatutos sociais, ou seja tudo nos termos e exatamente conforme consta da Proposta da Diretoria apreciada e aprovada unanimemente nesta Assembléia. Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi esta ata lida, aprovada e assinada, encerrando-se, assim, a assembléia. — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1970. — (As.) José Afonso Machado de Carvalho. — Frederico Bokel. — Dr. Cléo Barbosa Bokel. — Alfredo Bokel. — Jorge da Silva Pinto. — Boenpa Administração e Participações S.A., representada por seus Diretores Senhores Frederico Bokel. — Frederico Bokel Netto. — Cia. Humajá de Seguros Gerais, representada por seus Diretores Srs. Frederico Bokel e Jorge da Silva Pinto. — Dr. Miguel Feldman e Frederico Bokel Neto. — A presente é cópia fiel do Livro de "Atas das Assembléias Gerais" da Companhia Patrimonial de Seguros Gerais.

COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS

"ESTATUTOS DA COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS"

CAPÍTULO I

Denominação, sede e prazo

Art. 1º A Companhia Patrimonial de Seguros Gerais, constituída em 10 de agosto de 1956, é uma Sociedade Anônima, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Gua-

nabara, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá instalar filiais, agências, sucursais e escritórios ou outros departamentos, em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria e obedecidas as determinações legais.

Art. 2º O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos podendo ser renovado, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 3º O Capital Social é de Cr\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas no valor de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) cada uma.

Parágrafo único. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Objetivo da Companhia e suas Operações

Art. 4º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tais como definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 5º A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Gerentes e 2 (dois) Diretores acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos e quando não o sejam, servirão até que entre em exercício os respectivos substitutos.

Art. 6º Cada Diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão, caucionando 25 (vinte e cinco) ações da Sociedade, ficando as mesmas inalienáveis até final aprovação de suas contas.

Art. 7º A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, juntamente, com outro.

Art. 8º A Diretoria realizará reuniões sempre que convocada por qualquer dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão sempre do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria."

Art. 9º Compete à Diretoria:

a) Prescrever as normas gerais da administração da Sociedade; b) Estabelecer as modalidades, limites e condições das operações sociais; c) Criar filiais, agências, sucursais, escritórios ou outros departamentos; d) Escolher o acionista ou funcionário, para substituir qualquer um dos diretores, que preencha as condições de elegibilidade; e) Deliberar sobre compra, venda, hipoteca, alienação e oneração de bens móveis e imóveis e direitos da Sociedade; f) Tomar conhecimento dos balancetes trimestrais e dos balanços; g) Determinar o levantamento dos balanços e das contas de "Lucros e Perdas"; h) Nomear os gerentes de filiais e sucursais, nomear agentes ou representantes; i) Determinar a maneira de ser distribuídas as gratificações dos diretores e dos empregados, previstas no art. 28; j) Propor o dividendo a ser pago em cada exercício; l) Convocar as Assembleias Gerais; m) Providenciar para que o vultu dos negócios se mantenha em condições de produzir resultados satisfatórios e compensadores; n) Designar o Diretor Gerente que substituirá o Diretor

Presidente em suas ausências ou impedimentos;

Art. 10. Compete ao Diretor Presidente:

a) Zelar pela fiel execução dos Estatutos, das resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria; b) Presidir às reuniões da Diretoria; c) Instalar a Assembleia Geral e presidi-la, até a constituição da mesa; d) Representar a Sociedade com outro Diretor, em juízo ou fora dele e constituir em nome da Sociedade, juntamente com outro Diretor, mandatários ou procuradores "adjudice" ou "adnegotia", especificados nos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar; e) Convocar o acionista ou funcionário que houver sido escolhido para substituir qualquer dos Diretores; f) Assinar nomeação de gerentes de filiais, agências, sucursais e escritórios ou outros departamentos; g) Assinar, juntamente com outro Diretor, os termos de transferência de ações, bem como os próprios títulos representativos do capital social; h) Zelar pela ordem e regularidade dos "Registros de Ações"; i) Dar o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; j) Designar o Diretor que substituirá o Diretor Gerente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. Compete aos Diretores Gerentes:

a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; b) Assumir o cargo de Diretor Presidente em caso de vaga ou renúncia até o fim do mandato; c) Superintender o andamento dos serviços da Companhia em seus vários setores; d) Superintender os serviços de contabilidade da Sociedade; e) Exercer a superintendência e controle das filiais, sucursais, agências, escritórios ou outros departamentos; f) Superintender a guarda de valores, bens, dinheiro e títulos pertencentes à Sociedade; g) Autorizar o pagamento dos compromissos e das despesas ordinárias da Sociedade; h) Redigir as Atas das resoluções da Sociedade, assim como as portarias e levá-las ao conhecimento dos funcionários; i) Providenciar os registros e a divulgação dos fatos sociais e a fiscalização dos livros legais; j) Elaborar o relatório anual das operações da Sociedade e quaisquer exposições que devam ser apresentadas à Assembleia Geral.

Art. 12. Compete aos Diretores:

a) Substituir o Diretor Gerente em caso de ausência ou impedimento por designação do Diretor Presidente; b) Prestar aos demais membros da Diretoria a colaboração que for por ele solicitada e assinar todos os atos, contratos e documentos, de acordo com o previsto no art. 14 e seu parágrafo único.

Art. 13. Compete ao Diretor Presidente e aos Diretores Gerentes, sempre dois em conjunto:

a) Superintender os negócios da Sociedade; b) Contratar, nomear, promover, suspender, remover e demitir funcionários, auxiliares e empregados, estabelecer os cargos que dependam de fiança e o valor da mesma, fixando ordenados e concedendo férias, licenças e gratificações; c) Determinar a conveniência ou não de instalação ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios e outros departamentos; d) Nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes expressos para a prática de atos especiais, inclusive a assinatura de cheques, apólices e escrituras públicas; e) Autorizar despesas extraordinárias; f) Prestar fianças; g) Assinar as convocações das Assembleias Gerais.

Art. 14. Somente constituirão a Sociedade em obrigação para com terceiros ou exonerarão estes de responsabilidade para com ela, os atos, contratos e documentos que contiverem a assinatura de dois Diretores, exceto

os poderes privativos conferidos aos Diretores Presidente e Gerente pelo artigo 13º, sendo, no entanto, vedado à Diretoria alienar ou gravar bens móveis ou imóveis componentes do Ativo da Sociedade, sem que haja prévia, autorização dos acionistas, que deverão se manifestar a respeito em Assembleia Geral, bem como contrair em nome da sociedade obrigações que não sejam do interesse desta.

Parágrafo único. As apólices, aditivos de apólices ou endossos de apólices, faturas, contas mensais, recibos provisórios e garantias provisórias poderão ser assinados isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por procurador.

Art. 15. Em caso de vaga ou renúncia de qualquer Diretor, os restantes Diretores, se o julgarem necessário, indicarão um acionista ou funcionário, como substituto, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o novo Diretor, cujo mandato terminará juntamente com os dos demais.

Parágrafo único. Será considerado vago o lugar de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as funções do seu cargo por tempo excedente a 3 (três) meses.

Art. 16. No caso de impedimento ou ausência por mais de 6 (seis) meses, será convocado, pelos demais, se o julgarem necessário, um acionista ou funcionário, para preencher a vaga até que o Diretor eleito reassuma o seu cargo.

Art. 17. A Diretoria perceberá mensalmente a título de remuneração, a quantia que for fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 19. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger.

Art. 20. Incumbe ao Conselho Fiscal, as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 21. A Assembleia Geral, regularmente convocada e devidamente constituída, representa a universalidade dos acionistas e as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente, dentro dos três primeiros meses, após o término do exercício social, a fim de tomar conhecimento, examinar e discutir o relatório anual da Diretoria, o balanço, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as ou não;

§ 1º Além de qualquer outra matéria de sua competência, que tenha figurado, expressamente, no aviso de convocação, essa Assembleia elegerá os membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício imediato e fixará a remuneração dos mesmos e bem assim os honorários mensais da Diretoria.

§ 2º Ficam suspensas as transferências de ações 5 (cinco) dias antes da realização das Assembleias Gerais.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e for legalmente convocada.

Art. 24. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas na forma da legislação em vigor.

Art. 25. As Assembleias Gerais, convocadas e instaladas pelo Diretor Presidente, serão presididas por um acionista eleito na ocasião, o qual escolherá outro acionista para secretário.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias

para todos os efeitos, por procurador, como poderes especiais, que também seja acionista, devendo a prova de representação ser entregue até 5 (cinco) dias antes do dia designado para a Assembleia.

Art. 27. No fim de cada exercício, isto é, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos, e, verificado, lucros líquidos, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, far-se-á dos mesmos, antes de qualquer outro, uma dedução de 5% (cinco por cento) até alcançar percentagem estabelecida por lei, para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social.

Art. 28. Feitas as deduções das reservas determinadas pela legislação de seguros e a de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva legal mencionadas no artigo anterior, se o remanescente dos lucros líquidos assegurar aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, far-se-á ainda as seguintes: a) de 10% (dez por cento), em favor da Diretoria, que serão, como gratificação, partilhadas ao seu critério; b) até 5% (cinco por cento) a serem distribuídas aos empregados, como gratificação, a critério da Diretoria; c) o restante dos lucros líquidos, ou o que sobrar dos mesmos, no caso da Assembleia autorizar distribuição de dividendos, será atribuído ao Fundo de Reserva Especial, destinado a garantir dividendos, aumento do capital da sociedade e, eventualmente, a situações pendentes.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá modificar as deduções e percentagens estabelecidas.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 31. Os casos omissos nestes estatutos ou na lei, serão resolvidos pela Diretoria.

(Nº 32.155 — 30-7-71 — Cr\$ 310,00)

PORTARIA SUSEP Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-20.481-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Humaitá de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) para

Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1970. — *Decio Vieira Veiga.*

COMPANHIA HUMAITÁ DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1970, reuniram-se em primeira convocação, às 10 horas, na sede social na rua Miguel Couto número 7 — 4º-6º pavimentos acionistas da Companhia Humaitá de Seguros Gerais, representando mais de 2/3 do capital social, conforme se comprova por suas assinaturas no Livro de Presença, em atendimento ao edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Es-

tado da Guanabara nos dias 22, 25 e 26 de maio do corrente ano e no "Jornal do Comércio" nos dias 22, 23 e 24 do corrente mês. Na forma estatutária, o Diretor presidente da Sociedade, Senhor Frederico Bokel, salientando competir aos presentes indicar o acionista para presidente dos trabalhos, colocou o assunto em discussão e, em seguida, em votação, recaiando a escolha unânime no próprio Senhor Frederico Bokel que, para secretário, convidou o acionista Frederico Bokel Neto. Iniciando os trabalhos, o presidente solicitou ao secretário a leitura da Proposta da Diretoria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal que originaram a convocação desta Assembléa no que foi atendido, sendo ditos documentos do seguinte teor: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas. Estando o capital social totalmente integralizado e, tendo em vista a existência de Reservas cuja capitalização, de conformidade com as disposições legais vigentes não está sujeita à incidência do Imposto de Renda, bem como o resultante dos cálculos da Correção Monetária do Ativo Imobilizado procedidos no presente exercício e que totalizaram Cr\$ 13.382,45 entendo a Diretoria ser conveniente para a sociedade e também para os acionistas, o aumento do capital total de Cr\$ 650.000,00 para Cr\$ 1.050.000,00 mediante a incorporação de Cr\$ 400.000,00, soma das seguintes importâncias: Cr\$ 22.700,00, parte de Cr\$ 22.704,01 atual saldo da conta de Lucros em Suspensas; Cr\$ 375.470,00 parte do saldo atual de Cr\$ 375.470,50 da conta Resultado de Outras Empresas e de Cr\$ 1.330,00 parte de Cr\$ 46.822,07 saldo da conta Reserva de Correção Monetária no qual já está incluído o valor de Cr\$ 13.382,45 acima referido. Caso seja aceita esta proposta, não seriam emitidas novas ações em consequência do aumento mas, sim, alterando o valor nominal das ações existentes de Cr\$ 2,50 para Cr\$ 4,20 e, o artigo 3º dos estatutos sociais, passaria a ter a seguinte redação: Art. 3º O Capital Social é de Cr\$ 1.050.000,00 dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas no valor de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) cada uma. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1970. — Frederico Bokel, Diretor Presidente — Deputado Mário Barbosa Bokel, Diretor Gerente e Jorge da Silva Pinto, Diretor Gerente. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Humaitá de Seguros Gerais, tendo examinado a proposta da Diretoria dada de hoje, de aumento de capital pela incorporação das importâncias mencionadas, opinam por sua aprovação. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1970. — Alvaro da Silva Freire, Mário Settimi e Newton Perrote. Fim da leitura, o Presidente colocou em discussão o aumento do capital social proposto pela Diretoria e, logo em seguida aos debates que se verificaram, em votação, espunhando-se, como resultado, sua aprovação por unanimidade. Prosseguindo, o presidente submeteu aos presentes a nova redação do artigo 3º dos estatutos sociais, constante da proposta da diretoria, e, logo após, colocou-a em votação, constatando-se a aprovação, da mesma forma, por unanimidade, passando, portanto, a aplicação do artigo 3º dos estatutos sociais a ser exatamente a que consta na proposta da diretoria ora aprovada. Declarou então o presidente aumentado o capital da sociedade para Cr\$ 1.050.000,00 mediante incorporação de Reservas e alterado o valor nominal das ações para Cr\$ 4,20 conforme nova redação dada ao artigo 3º dos estatutos sociais, ou seja todos os termos e exatamente conforme consta da proposta da Diretoria aprovada e aprovada unanimemente nesta Assembléa. Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, presidente, suspendeu a reunião

pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, foi esta ata lida, aprovada, e assinada, encerrando-se, assim, a Assembléa. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1970. — Frederico Bokel Neto — Frederico Bokel — Alfredo Bokel — José Affonso Machado de Carvalho — Dr. Gêto Barbosa Bokel — Boenpa — Administração e Participações Sociedade Anônima, representada por seus diretores Senhores Frederico Bokel e Frederico Bokel Neto — Jorge da Silva Pinto — Newton Perrote — Dr. Miguel Feldman — Alvaro da Silva Freire — Sebastião Soares de Mendonça e José da Silva Gonçalves. A presente é cópia fiel do Livro de "Atas das Assembléas" da Companhia Humaitá de Seguros Gerais.

ESTATUTOS DA COMPANHIA HUMAITÁ DE SEGUROS GERAIS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e prazo

Art. 1º A Companhia Humaitá de Seguros Gerais, constituída em 18 de junho de 1952, é uma Sociedade Anônima, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A Companhia poderá instalar filiais, agências, sucursais e escritórios ou outros departamentos, em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria, e obedecidas as determinações legais.

Art. 2º O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 3º O Capital Social é de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas no valor de Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) cada uma. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1970. — Frederico Bokel, Diretor Presidente — Deputado Mário Barbosa Bokel, Diretor Gerente e Jorge da Silva Pinto, Diretor Gerente. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Humaitá de Seguros Gerais, tendo examinado a proposta da Diretoria dada de hoje, de aumento de capital pela incorporação das importâncias mencionadas, opinam por sua aprovação. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1970. — Alvaro da Silva Freire, Mário Settimi e Newton Perrote. Fim da leitura, o Presidente colocou em discussão o aumento do capital social proposto pela Diretoria e, logo em seguida aos debates que se verificaram, em votação, espunhando-se, como resultado, sua aprovação por unanimidade. Prosseguindo, o presidente submeteu aos presentes a nova redação do artigo 3º dos estatutos sociais, constante da proposta da diretoria, e, logo após, colocou-a em votação, constatando-se a aprovação, da mesma forma, por unanimidade, passando, portanto, a aplicação do artigo 3º dos estatutos sociais a ser exatamente a que consta na proposta da diretoria ora aprovada. Declarou então o presidente aumentado o capital da sociedade para Cr\$ 1.050.000,00 mediante incorporação de Reservas e alterado o valor nominal das ações para Cr\$ 4,20 conforme nova redação dada ao artigo 3º dos estatutos sociais, ou seja todos os termos e exatamente conforme consta da proposta da Diretoria aprovada e aprovada unanimemente nesta Assembléa. Não desejando nenhum dos presentes usar da palavra, presidente, suspendeu a reunião

Parágrafo único. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais.

CAPÍTULO III

Objetivo da Companhia e suas operações

Art. 4º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tais como definidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 5º A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 2 (dois) Diretores-Gerentes e 2 (dois) Diretores acionistas ou não; eleitos pela Assembléa Geral pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos e quando não o sejam, servirão até que entre em exercício os respectivos substitutos.

Art. 6º Cada Diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão, caucionando 25 (vinte e cinco) ações da Sociedade, ficando as mesmas inalienáveis até final aprovação de suas contas.

Art. 7º A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, juntamente, com outro.

Art. 8º A Diretoria realizará reuniões sempre que convocada por qualquer dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão sempre do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 9º Compete à Diretoria:

a) Prescrever as normas gerais da administração da Sociedade; b) Estabelecer as modalidades, limites e condições das operações sociais; c) Criar filiais, agências, sucursais, escritórios ou outros departamentos; d) Escolher o acionista ou funcionário, para substituir qualquer um dos diretores, que preencha as condições de elegibilidade; e) Deliberar sobre compra, venda, hipoteca, alienação e oneração de bens móveis e imóveis e direitos da Sociedade; f) Tomar conhecimento dos balanços trimestrais e dos balanços; g) Determinar o levantamento dos balanços e das contas de "Lucros e Perdas"; h) Nomear os gerentes de filiais e sucursais, nomear agentes ou representantes; i) Determinar a maneira de ser distribuídas as gratificações dos diretores e dos empregados, previstas no artigo 28; j) Propor o dividendo a ser pago em cada exercício; l) Convocar as Assembléas Gerais; m) Providenciar para que o vulto dos negócios se mantenha em condições de produzir resultados satisfatórios e compensadores; n) Designar o Diretor-Gerente que substituirá o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente:

a) Zelar pela fiel execução dos Estatutos, das resoluções da Assembléa-Geral e da Diretoria; b) Presidir as reuniões da Diretoria; c) Instalar a Assembléa-Geral e presidir-la, até à constituição da mesa; d) Representar a Sociedade com outro Diretor, em juízo ou fora dele e constituir em nome da Sociedade, juntamente com outro Diretor, mandatários ou procuradores "ad iudicia" ou "ad negotia", especificados nos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar; e) Convocar o acionista ou funcionário que houver sido escolhido para substituir qualquer dos Diretores; f) Assinar nomeação de gerentes, de filiais, agências, sucursais e escritórios ou outros departamentos; g) Assinar juntamente com outro Diretor, os termos de transferência de ações, bem como os próprios títulos representativos do Capital Social; h) Zelar pela ordem e regularidade dos "Registros de Ações"; i) Dar o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria; j) Designar o Diretor que substituirá o Diretor-Gerente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. Compete aos Diretores-Gerentes:

a) Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos; b) Assumir o cargo de Diretor-Presidente em caso de vaga ou renúncia até o fim do mandato; c) Superintender o andamento dos serviços da Companhia em seus vários setores; d) Superintender os serviços de contabilidade da Sociedade; e) Exercer a superintendência e controle das filiais, sucursais, agências, escritórios ou outros departamentos; f) Superintender a guarda de valores, bens, dinheiro e títulos pertencentes à Sociedade; g) Autorizar o pagamento dos compromissos e das despesas ordinárias da Sociedade; h) Redigir as Atas das reuniões da Sociedade, assim como as portarias e levá-las ao conhecimento dos funcionários; i) Providenciar os registros e a divulgação dos fatos sociais e a fiscalização dos livros legais; j) Elaborar o relatório anual das operações da Sociedade e quaisquer exposições que devam ser apresentadas à Assembléa-Geral.

Art. 12. Compete aos Diretores:

a) Substituir o Diretor-Gerente em caso de ausência ou impedimento por designação do Diretor-Presidente; b) Prestar aos demais membros da Diretoria a colaboração que for por eles solicitada e assinar todos os atos, contratos e documentos, de acordo com o previsto no artigo 14 e seu parágrafo único.

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente e aos Diretores-Gerentes, sempre dois em conjunto:

a) Superintender os negócios da Sociedade; b) Contratar, nomear, promover, suspender, renovar e demitir funcionários, auxiliares e empregados, estabelecer os cargos que dependam de fiança e o valor da mesma, fixando ordenados e concedendo férias, licenças e gratificações; c) Determinar a conveniência ou não de instalação ou encerramento de agências, filiais, sucursais, escritórios e outros departamentos; d) Nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes expressos para a prática de atos especiais, inclusive a assinatura de cheques, apólices e escrituras públicas; e) Autorizar despesas extraordinárias; f) Prestar fianças; g) Assinar as convocações das Assembléas Gerais.

Art. 14. Somente constituirão a Sociedade em obrigações para com terceiros ou exonerarão estes de responsabilidade para com ela, os atos, contratos e documentos que contiverem a assinatura de dois Diretores, exceto os poderes privativos conferidos aos Diretores Presidente e Gerente pelo artigo 13, sendo, no entanto, vedado à Diretoria alienar ou gravar bens móveis ou imóveis componentes do Ativo da Sociedade, sem que haja prévia, autorização dos acionistas, que deverão se manifestar a respeito em Assembléa-Geral, bem como contrair em nome da sociedade obrigações que não sejam do interesse desta.

Parágrafo único. As apólices, aditivas ou endossos de apólices, faturas, contas mensais, recibos provisórios e garantias provisórias poderão ser assinadas isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por procurador.

Art. 15. Em caso de vaga ou renúncia de qualquer Diretor, os restantes Diretores, se o julgarem necessários, indicarão um acionista ou funcionário, como substituto, até a primeira Assembléa-Geral, que elegerá o novo Diretor, cujo mandato terminará juntamente com os dos demais.

Parágrafo único. Será considerado vago o lugar de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as funções do seu cargo por tempo excedente a 3 (três) meses.

Art. 16. No caso de impedimento ou ausência por mais de (seis) meses, será convocado, pelos demais, se o julgarem necessário, um acionista ou funcionário, para preencher a vaga até que o Diretor eleito reassuma o seu cargo.

Art. 17. A Diretoria perceberá mensalmente a título de remuneração, a quantia que for fixada pela Assembléa-Geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa-Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 19. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa que os eleger.

Art. 20. Incumbe ao Conselho Fiscal, as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei.

CAPÍTULO VI

Da Assembléa-Geral

Art. 21. A Assembléa-Geral, regularmente convocada e devidamente constituída, representa a universalidade

de dos acionistas e as suas deliberações obrigam a todos os acionistas.

Art. 22. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos três primeiros meses, após o término do exercício social, a fim de tomar conhecimento, examinar e discutir o relatório anual da Diretoria, o balanço, a demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" o parecer do Conselho Fiscal, aprovando-as ou não.

§ 1º Além de qualquer outra matéria de sua competência, que tenha figurado, expressamente, no aviso de convocação, essa Assembleia elegerá os membros do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício imediato e fixará a remuneração dos mesmos e bem assim os honorários mensais da Diretoria.

§ 2º Ficam suspensas as transferências de ações 5 (cinco) dias antes da realização das Assembleias-Gerais.

Art. 23. A Assembleia-Geral Extraordinária realizar-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e for legalmente convocada.

Art. 24. As convocações das Assembleias-Gerais serão feitas na forma da legislação em vigor.

Art. 25. As Assembleias-Gerais, convocadas e instaladas pelo Diretor-Presidente, serão presididas por um acionista eleito na ocasião, o qual escolherá outro acionista para secretário.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias, para todos os efeitos, por procurador, com poderes especiais, que também seja acionista, devendo a prova de representação ser entregue até 5 (cinco) dias antes do dia designado para a Assembleia.

Art. 27. No fim de cada exercício, isto é em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos, e, verificados lucros líquidos, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, far-se-á dos mesmos, antes de qualquer outro, uma dedução de 5% (cinco por cento) até alcançar percentagem estabelecida por lei, para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social.

Art. 28. Feitas as deduções das reservas determinadas pela legislação de seguros e a de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal mencionadas no artigo anterior, se o remanescente dos lucros líquidos assegurar aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, far-se-ão ainda as seguintes: a) de 10% (dez por cento), em favor da Diretoria que serão, como gratificação, partilhados ao seu critério; b) até 5% (cinco por cento) a serem distribuídas aos empregados como gratificação, a critério da Diretoria; c) o restante dos lucros líquidos, ou o que sobrar dos mesmos, no caso da Assembleia autorizar distribuição de dividendos, será atribuído ao Fundo de Reserva Especial, destinado a garantir dividendos, aumento do capital da sociedade e, eventualmente, a situações pendentes.

Art. 29. A Assembleia-Geral poderá modificar as deduções e percentagens estabelecidas.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 30. O ano social coincide com o ano civil.

Art. 31. Os casos omissos nestes estatutos ou na lei, serão resolvidos pela Diretoria.

(Nº 33.156 — 30-7-1971 — Cr\$ 309,00)

PORTARIA SUSEP/Nº 32 DE 19 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 152 de 21 de junho de

1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-2.297-70, resolve:

Art. 1º Conceder autorização para operar em seguros dos Ramos Elementares a que se refere o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967, à Companhia de Seguros Sagres Imperial, resultante da fusão da Companhia de Seguros Sagres e da Companhia de Seguros Imperial, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias-Gerais Extraordinárias de 7 de agosto e 18 de novembro de 1969, com o capital social de Cr\$ 1.359.750,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cruzeiros) e sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da referida Sociedade, mediante as seguintes condições:

I — Alterar a redação do art. 1º, como segue: "Sob a denominação de Companhia de Seguros Sagres Imperial, fica constituída uma sociedade por ações, que sucederá a Companhia de Seguros Sagres e a Companhia de Seguros Imperial, em todos os direitos e obrigações, e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor";

II — Suprimir o parágrafo único do art. 3º, consoante o disposto no artigo 73 do Decreto-lei nº 78, de 21 de novembro de 1966.

Art. 3º Cancelar as autorizações para funcionar da Companhia de Seguros Sagres e da Companhia de Seguros Imperial, concedidas pelos Decretos nºs 12.536 e 18.362, de 5 de julho de 1917 e 12 de abril de 1945 e respectivas Cartas-Patentes, como decorrência da fusão aprovada, a partir da publicação no Diário Oficial da União, da certidão do arquivamento, no órgão de registro do comércio, dos atos relativos à operação.

Art. 4º Determinar à Sociedade a realização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, de Assembleia-Geral Extraordinária para ratificar a eleição da nova Diretoria, observada a exigência contida no art. 116, parágrafo 6º do Decreto-lei nº 2.827, de 26 de setembro de 1940, bem como atender às exigências consignadas no artigo 2º desta Portaria. — *Deócio Vieira Veiga.*

COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES"

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 7 de agosto de 1969

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reunidos às 16 horas, em primeira convocação na sobre-loja do Edifício Lowndes, à Avenida Presidente Vargas nº 290, acionistas da Companhia de Seguros Sagres, que representavam mais de dois terços do Capital, conforme se verificou de suas assinaturas a fls. 35 do Livro de Presença, com as declarações exigidas na lei, o Diretor-Presidente Doutor José Garrido Torres convidou os acionistas a elegerem o presidente da Assembleia, tendo a escolha, por aclamação, recaído nele próprio, que convidou para 1º e 2º Secretários, respectivamente, os Srs. Edgar de Beauclair e João Fernandes de Souza. Assim constituída a Mesa o presidente declarou instalada a Assembleia-Geral Extraordinária, que fora convocada conforme anúncios publicados no Diário Oficial e no "Journal do Comércio" de 29 — 30 e 31 de julho do corrente ano, do seguinte teor: "Companhia de Seguros Sagres — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, às 16 horas, do dia 7 de agosto de 1969 na Avenida Presi-

dente Vargas, nº 290, sobre-loja, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) proposta de fusão com a Companhia de Seguros Imperial, com aprovação de novos estatutos e nomeação de avaliadores; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1969. — (ass.) José Garrido Torres, Diretor-Presidente. — Em seguida, o Presidente solicitou do 1º Secretário que lesse as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, concebidas nos seguintes termos: "Ata da Octogésima Sexta Reunião da Diretoria da Companhia de Seguros Sagres, realizada em 23 de julho de 1969. — Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, reuniram-se os Diretores da Companhia de Seguros Sagres. O Senhor Presidente comunicou que, como já era do conhecimento de todos, das conversações que vêm sendo entretidas com a Diretoria da Companhia de Seguros Imperial, resultou a conveniência de ser efetuada uma fusão da mesma com a nossa Companhia, com o que seriam bastante reduzidos os custos operacionais e se atenderia a nova dinâmica imprimida pelo governo, de fortalecer o mercado segurador privado, organizando-se uma nova Sociedade que, reunindo o patrimônio de ambas, alcançaria maior pujança e possibilidades de expansão. Discutido o assunto, foi essa fusão aceita pela unanimidade dos presentes, ficando resolvido que se convocasse uma Assembleia-Geral Extraordinária, para deliberar a respeito. Nada mais havendo a tratar ou a considerar, foi encerrada a presente reunião, lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os Diretores presentes. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1969. — (ass.) José Garrido Torres. — Donald de Azambuja Lowndes. — Hélio Gomes Barreto. — Ronaldo Aguiar Lowndes. — Reunião do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Sagres, realizada em 24 de julho de 1969. — Por convocação do Senhor Presidente, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, para examinar a proposta de fusão entre as Companhias de Seguros Sagres e Imperial, sendo de parecer que a mesma consulta os interesses dos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1969. — (Ass.) Abeillard Barreto. — Edgar de Beauclair. — Francisco Gurgel do Amaral Valente. — Terminada a leitura, o Presidente declarou que a Assembleia devia, em primeiro lugar, aprovar ou não a fusão, para, no caso de aprovação, deliberar sobre os atos a ela relativos. Nessas condições, e porque ninguém tivesse querido usar da palavra, disse o Presidente que os acionistas que aprovassem a fusão da Companhia de Seguros Sagres com a Companhia de Seguros Imperial deviam conservar-se sentados. Verificou-se que a fusão fora aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente submeteu a discussão, e após a votação o projeto dos Estatutos da nova Sociedade, que será denominada Companhia de Seguros Sagres Imperial, os quais foram aprovados por unanimidade, com a redação que se segue: Estatutos da Companhia de Seguros Sagres Imperial — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º — Sob a denominação de Companhia de Seguros Sagres Imperial, fica constituída uma Sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em virtude do fim para que se organiza e da forma de que se reveste. Art. 2º — A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, podendo estender suas operações a qualquer localidade do Território Nacional. Art. 3º — A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, podendo estender suas operações a qualquer localidade do Território Nacional. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de

Seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor. Parágrafo único — A Sociedade poderá representar Companhias de Seguros Nacionais e Estrangeiras. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital — Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 1.349.750,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cruzeiros novos), divididos em 1.349.750 (hum milhão, trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta) ações comuns nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Art. 6º — No caso de aumento do Capital Social, terão preferência para subscrição do aumento na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela Lei para aquisição de ações. Art. 7º — As ações poderão ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais. Capítulo III — Administração — Art. 8º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia-Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Gerente e quatro Diretores. Art. 9º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia-Geral. Art. 10 — A Diretoria terá a remuneração mensal que a Assembleia-Geral Ordinária fixar, dentro dos limites da legislação do imposto de renda para dedução do lucro operacional, e as gratificações previstas no art. 38, letra "d" dos presentes estatutos. Artigo 11 — Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive, adquirir, vender, transigir, renunciar direitos, a contrair obrigações, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Sociedade no País, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes. Parágrafo primeiro — Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados pelo menos, por dois Diretores. Parágrafo segundo — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores. Art. 12 — A Diretoria se reunirá todas as vezes em que os interesses da Sociedade o exigirem, podendo ser convocada por qualquer dos Diretores. Parágrafo primeiro — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto que lhe compete como Diretor. Parágrafo segundo — As deliberações da Diretoria serão reduzidas a atas lavradas em livro especial, para esse fim devidamente autenticada, assinadas, pelos Diretores presentes. Art. 13 — Ao Diretor-Presidente compete: a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do art. 11; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) executar, dentro das suas atribuições os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e das Assembleias-Gerais; d) instalar as Assembleias-Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais; e) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 11 e de acordo com as atribuições constantes do art. 12. Art. 14 —

Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as funções dos dois cargos; b) a direção geral da Secretaria e do Contencioso; c) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, na forma estabelecida no art. 11 e de acordo com as atribuições constantes no art. 12. Art. 15 — Ao Diretor-Superintendente compete: a) substituir o Vice-Presidente e o Diretor-Gerente em suas ausências ou impedimentos temporários até 30 (trinta) dias, acumulando as suas funções com as do substituído; b) dirigir e supervisionar os serviços econômicos e financeiros da Sociedade; c) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12. Artigo 16 — Ao Diretor-Gerente compete: a) substituir o Diretor-Superintendente em suas ausências ou impedimentos temporários até 30 (trinta) dias, acumulando as funções dos dois cargos; b) dirigir e supervisionar as operações de seguros; c) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12. Art. 17 — Aos demais Diretores compete: a) tomar parte nas reuniões da Diretoria; b) praticar os atos gerais de Administração, não reservados aos demais, e exercer as funções que lhes forem designadas pela Diretoria, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12. Art. 18 — No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta dias, os restantes escolherão o substituto provisório. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 19° — O Conselho Fiscal com as atribuições que lhe confere a lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de Suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, acionistas ou não, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição. Art. 20° — Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo V — Conselho Consultivo — Art. 21° — O Conselho Consultivo será constituído de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, residentes no País, acionistas ou não. Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá nomear um substitutivo, que ficará no cargo até a próxima Assembleia Geral. Art. 22° — Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhes sejam propostos pela Diretoria e não sejam de atribuição do Conselho Fiscal. Art. 23° — O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pela Diretoria, a critério desta. Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros. Art. 24° — Cada Membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Capítulo VI — Assembleia Geral — Art. 25° — A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O presidente da Assembleia convidará (2) dos acionistas presentes para secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 26° — As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, considerando-se a Mesa pela forma prevista no artigo anterior. Art. 27° — Os

anúncios de primeira convocação das Assembleias, serão publicados no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da sede da Sociedade com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. Parágrafo único. As demais convocações de Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Art. 28° — Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. Art. 29° — As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cotação corresponde um voto. Art. 30° — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 31° — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal. Art. 32° — Para que possam comparecer às Assembleias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade até a véspera das reuniões. Capítulo VII — Lucros — Art. 33° — Dos lucros líquidos verificados em Balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, depois de constituídas as reservas legais, serão deduzidas as seguintes cotas: a) 5% (cinco por cento) para assegurar, na forma da lei a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva de Previdência, destinada a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas legais; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal; d) 15% (quinze por cento) para gratificação à Diretoria que só será levada a efeito quando houver distribuição no mínimo, de um dividendo a razão de 6% (seis por cento) ao ano, aos acionistas; e) do restante, uma quarta parte será levada à Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos em exercícios futuros; f) o saldo será levado ao fundo de bonificações aos acionistas, para distribuição conforme deliberar a Assembleia Geral. Parágrafo único. Reverterão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da lei. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 34° — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Explicou então o presidente que o Capital da nova Sociedade fora fixado em NCr\$ 1.349.750,00, sendo que NCr\$ 602.500,00 representavam o patrimônio líquido da nossa Sociedade, e NCr\$ 747.250,00 o patrimônio líquido da Cia. de Seguros Imperial, tudo de acordo com os dados fornecidos e os balanços relativos ao 1º semestre de 1969, levantados pelas respectivas Sociedades em 30 de junho próximo passado, ficando entretanto bastante claro que a última palavra pertencerá aos peritos avaliadores que deverão indicar os valores acima sejam por eles confirmados, cada acionista da nossa Sociedade, considerando-se o Capital de Cr\$ 350.000,00 terá que receber 7 ações ordinárias da nova Sociedade, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, por 4 ações da atual Sociedade, isto é, uma percentagem de 1,75 por 1. Por sua vez, os acionistas da Companhia de Seguros Imperial, considerando o Capital de Cr\$ 427.000,00; deverão rece-

ber igualmente 7 ações ordinárias da nova Sociedade por 4 ações daquela Companhia, na mesma percentagem de 1,75 por 1. Estando assim traçado, em princípio, o plano de distribuição das ações da nova Sociedade resultante da fusão, procedeu-se à eleição dos peritos para a avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Imperial. Colhidas as cédulas e feita a apuração, verificou-se terem sido eleitos os Srs. Milton Castanheda Vilalva, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Cidade à Av. Atlântica, 720, apartamento 702, Orlando Alves Carneiro, brasileiro, desquitado, advogado, residente nesta Cidade à Rua Pereira da Silva, 444, apartamento 107 e Wilson da Cunha, brasileiro, casado, bancário, residente nesta Cidade à Rua Guanatinguetá, 28. Deliberaram ainda os Senhores Acionistas delegar poderes à Diretoria para logo que possível, e de acordo com a Diretoria da Cia. de Seguros Imperial, convocar uma Assembleia Geral conjunta das duas Sociedades, para aprovação dos laudos e homologação definitiva da fusão, que ficará então na dependência de sua aprovação final pela Superintendência de Seguros Privados, para que venha a surtir todos os seus efeitos legais e patrimoniais. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura desta ata no livro próprio, e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada, e vai ser assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1969. — José Garrido Torres, Presidente da Mesa — Edgar de Beauclair, 1º Secretário — João Fernandes de Souza, 2º Secretário — Suel Martins — p.p. Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul — Suel Martins — Ynaro de Albuquerque Lima — Grupo Segurador Lowndes S.A. (Representações) — Vivian Lowndes, Diretor — Vivian Lowndes e Hélio Gomes Barreto, Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1969. — José Garrido Torres, Presidente da Mesa. — Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia fiel do que consta lavrado no Livro de Atas de Assembleia às fls. 139 à 141v.

COMPANHIA DE SEGUROS "IMPERIAL"

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de agosto de 1969

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reunidos, às 14 horas, em primeira convocação, na sobre-loja do Edifício Lowndes, à Avenida Presidente Vargas, 290, acionistas que representavam mais de dois terços do Capital, conforme se verificou de suas assinaturas a fls. 42, do Livro de Presença, com as declarações exigidas na lei, o Diretor Gerente Senhor Hélio Gomes Barreto convidou os acionistas a elegerem o presidente da Assembleia, tendo a escolha, por aclamação, recaído no próprio Sr. Hélio Gomes Barreto, que, para 1º e 2º Secretários convidou os Senhores Max Doerzapff e João Fernandes de Souza. O Presidente, por haver número legal, declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial e no Jornal do Comércio dos dias 29 — 30 e 31 de julho de 1969, anúncio que é deste teor: — Companhia de Seguros Imperial — Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas, do dia 7 de agosto de 1969, na Avenida Presidente Vargas, 290, sobreloja, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Proposta de fusão com a Companhia de Seguros Sagres, com aprovação de novos estatutos e nomeação de avaliadores; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. — Rio de Ja-

neiro, 24 de julho de 1969. — ass. — Donald de Azambuja Lowndes, Diretor-Presidente. — Em seguida, o Sr. Presidente solicitou do 1º Secretário que lesse a ata da reunião da Diretoria realizada em 23 de julho próximo passado, e o Procurador do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: — Ata da Contabilidade da Reunião da Diretoria da Companhia de Seguros Imperial, realizada em 23 de julho de 1969. — Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas, reuniram-se os membros da Companhia de Seguros Imperial. O Sr. Presidente fez uma ampla exposição sobre as convergências que vem mantendo com a Diretoria da Companhia de Seguros Sagres e os motivos que aconselhavam a fusão entre as duas Companhias, levando-se principalmente em consideração a redução do custo operacional e atendendo-se dessa forma a nova dinâmica imprimida pelo Governo, a fortalecer o mercado segurador privado, organizando-se uma nova Sociedade que, reunido o patrimônio de ambas alcançaria maior pujança e possibilidade de expansão. Discutido o assunto, foi essa fusão aceita pela unanimidade dos presentes, ficando resolvido que se convocasse uma Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar a respeito. Nada mais havendo a tratar ou a considerar, foi encerrada a presente reunião, lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os Diretores presentes. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1969. — ass. — Donald de Azambuja Lowndes — Miguel Maria Corrêa Garcia Dale, Hélio Gomes Barreto e Luiz Fernando Mendes de Almeida. — Reunião do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Imperial, realizada em 24 de julho de 1969. — Por convocação do Sr. Presidente, reuniram-se os Membros do Conselho Fiscal abaixo assinalados, para examinar a proposta de fusão entre as Cias. de Seguros Imperial e Sagres, sendo que a mesma consulta os interesses dos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1969. — ass. — Max Doerzapff, Edgar de Beauclair e Francisco Gurgel do Amaral Valente. — Terminada a leitura, o presidente declarou que a Assembleia devia, em primeiro lugar, aprovar ou não a fusão, para, em seguida, e no caso de aprovação, deliberar sobre os atos a ela relativos. Nessas condições, e porque ninguém tivesse querido usar da palavra, disse o presidente que os acionistas que aprovassem a fusão da Cia. de Seguros Imperial com a Cia. de Seguros Sagres deviam conservar-se sentados. Verificou-se que a fusão fora aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente submeteu a discussão, e após a votação, o projeto dos Estatutos da nova Sociedade, que será denominada Companhia de Seguros Sagres Imperial, os quais foram aprovados por unanimidade, estando assim redigidos: — Estatutos da Companhia de Seguros Sagres Imperial — Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração: — Art. 1º — Sob a denominação de Companhia de Seguros Sagres Imperial, fica constituída uma Sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em virtude do fim para que se organiza e da forma de que se reveste. — Art. 2º — A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, podendo estender suas operações a qualquer localidade do Território Nacional. — Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor. — Parágrafo único — A Sociedade poderá representar Companhias de Seguros nacionais e estrangeiras. — Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — Capítulo II. — Capital — Art. 5º — O

Capital Social é de NCr\$ 1.349.750,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta cruzeiros novos) divididos em 1.349.750 (Um milhão, trezentas e quarenta e nove mil e setecentas e cinquenta) ações comuns nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma — Art. 6º — No caso de aumento do Capital Social, terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações. — Art. 7º — As ações poderão ser transferidas as pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais. — Capítulo III — Administração — Art. 8º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembléa Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente e quatro Diretores. — Art. 9º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cautionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléa Geral. — Art. 10 — A Diretoria terá a remuneração mensal que a assembléa Geral Ordinária fixar, dentro dos limites da legislação do imposto de renda para dedução no lucro operacional, e as gratificações previstas no art. 33 letra "d" dos presentes estatutos. — Art. 11 — Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive adquirir, vender, transigir, renunciar direitos, a contrair obrigações, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Sociedade no País, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes; Parágrafo primeiro. Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados pelo menos, por dois Diretores; Parágrafo segundo — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores. — Art. 12 — A Diretoria se reunirá todas as vezes em que os interesses da Sociedade o exigirem, podendo ser convocada por qualquer dos Diretores. — Parágrafo primeiro — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto que lhe compete como Diretor. — Parágrafo segundo — As deliberações da Diretoria serão reduzidas a atas lavradas em livro especial, para esse fim devidamente autenticada, assinadas pelos Diretores presentes. — Art. 13 — Ao Diretor Presidente compete: — a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do art. 11; b) presidir as reuniões da Diretoria; — c) executar dentro das suas atribuições, os presentes estatutos as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais; d) instalar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais; e) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 11 e de acordo com as atribuições constantes do art. 12. — Art. 14 — Ao Diretor Vice-Presidente compete: — a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as

funções dos dois cargos; b) a direção geral da Secretaria e do Contencioso; c) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, na forma estabelecida no art. 11 e de acordo com as atribuições constantes no art. 12. — Art. 15 — Ao Diretor Superintendente compete: a) substituir o Vice-Presidente e o Diretor Gerente em sua ausência ou impedimento temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as suas funções com as do substituído; b) dirigir e superintender os serviços econômicos e financeiros da Sociedade; c) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12. — Art. 16 — Ao Diretor Gerente compete: a) substituir o Diretor Superintendente em sua ausência ou impedimentos temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as funções dos dois cargos; b) dirigir e superintender as operações de seguros; c) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12. — Art. 17 — Aos demais Diretores compete: — a) tomar parte nas reuniões da Diretoria; b) praticar os atos gerais de administração, não reservados aos demais, e exercer as funções que lhes forem designadas pela Diretoria, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12. — Art. 18. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. — Parágrafo único — No caso de impedimento de qualquer Diretor por mais de trinta dias, os restantes escolherão o substituto provisório. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 19 — O Conselho Fiscal com as atribuições que lhe confere a lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, acionistas ou não, com observância das prescrições legais, permitidas a reeleição. — Art. 20 — Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os elege. — Capítulo V — Conselho Consultivo — Art. 21 — O Conselho Consultivo será constituído de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, residentes no país, acionistas ou não. — Parágrafo único — Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembléa Geral. — Art. 22 — Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhes sejam propostos pela Diretoria e não sejam de atribuição do Conselho Fiscal. — Art. 23 — O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pela Diretoria, a critério desta. — Parágrafo único — As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros. — Art. 24 — Cada Membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que os elege. — Capítulo VI — Assembléa Geral — Art. 25 — A Assembléa Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que por ela indicado. — Parágrafo único — O Presidente da Assembléa convidará dois (2) dos acionistas presentes para Secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. — Art. 26 — As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. — Art. 27 — Os anúncios de primeira convocação das Assembléas serão publica-

dos pelo menos três vezes no Diário Oficial e em outro Jornal de grande circulação da sede da Sociedade com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. — Parágrafo único — As demais convocações de Assembléa Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. — Art. 28 — Uma vez convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléa ou fique sem efeito a convocação. — Art. 29 — As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. — Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. — Art. 30 — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. — Art. 31 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal. — Art. 32 — Para que possam comparecer as Assembléas Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade até a véspera das reuniões. — Capítulo VII — Lucros — Art. 33 — Dos lucros líquido verificado em Balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, depois de constituídas as reservas legais, serão deduzidas as seguintes cotas: a) 5% (cinco por cento) para assegurar, na forma da lei a integridade do Capital Social; b) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva de Provisão, destinada a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas legais; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléa Geral, mediante proposta da Diretoria ouvidor o Conselho Fiscal; d) 15% (quinze por cento) para gratificação à Diretoria que só será levada a efeito, quando houver distribuição no mínimo, de um dividendo a razão de 6% (seis por cento) ao ano, aos acionistas; e) do restante, uma quarta parte será levada à Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos em exercícios futuros; f) o saldo será levado ao Fundo de Bonificações aos Acionistas, para distribuição conforme deliberar a Assembléa Geral. — Para único — Reverterão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da lei. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 34 — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. — Explicou, após, o Sr. Presidente que o capital da nova Sociedade fora fixado em NCr\$ 1.349.750,00, sendo que NCr\$ 747.250,00 representam o patrimônio líquido da nossa Sociedade e NCr\$ 602.500,00 o patrimônio líquido da Companhia de Seguros Sagres, tudo de acordo com os dados fornecidos e os balanços relativos ao primeiro semestre de 1969, levantados pelas respectivas Sociedades em data de 30 de junho último, ficando claro que a última palavra pertencerá aos peritos-avaliadores que deverão ser indicados por esta Assembléa. Caso sejam os valores acima confirmados pelos Srs. peritos, cada acionista da nossa Sociedade, cujo Capital é de NCr\$ 427.000,00 terá que receber sete (7) ações ordinárias da nova Sociedade, no valor de NCr\$ 1,00 cada uma, por quatro (4) ações da atual Sociedade, ou seja, numa proporção de 1,75 por 1. Por sua vez, os acionistas da Companhia de Seguros Sagres, considerando-se o Ca-

pital de NCr\$ 350.000,00, deverão também receber sete (7) ações ordinárias da nova Sociedade, na mesma proporção de 1,75 por 1. Estando assim traçado, em princípio, o plano de distribuição das ações da nova Sociedade Anônima, procedeu-se à eleição dos peritos, para a avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Sagres. Colhidas as cédulas e feitas a apuração, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, os Srs. Aroldo Moreira, brasileiro, casado, funcionário público federal aposentado, residente nesta Cidade à Rua Bento Lisboa, 22, apt. 101, José Antonio de Almeida Pernambuco, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Cidade à rua General Glicério, 355, apto. 1.004 e Arcelon Jesus de Oliveira, brasileiro, casado, técnico de contabilidade, residente nesta cidade à Av. São Felix, 801. — Deliberaram ainda os Srs. Acionistas conceder poderes à Diretoria para logo que possível, e de acordo com a Diretoria da Companhia de Seguros Sagres, convocar uma Assembléa Geral conjunta das duas Sociedades, para aprovação dos laudos dos Srs. peritos e homologação definitiva da fusão que ficará então na dependência exclusiva de sua aprovação final pela Superintendência de Seguros Privados, para que venha a surtir todos os seus efeitos legais e patrimoniais. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura desta ata no livro próprio, e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada, e vai ser assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1969. — Helio Gomes Barreto, Presidente da Mesa — Max Doerzapff, 1º Secretário — João Fernandes de Souza, 2º Secretário — Lowndes E Sons, S.A. — Administração, Corretagens e Representações, Luiz Octávio Brasil, Diretor — Vivian Lowndes — Administradora Itahy S.A., Ronaldo Aguiñaga Lowndes, Diretor — Grupo Segurador Lowndes S.A. (Representações), Vivian Lowndes, Diretor. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1969. — Helio Gomes Barreto, Presidente da Mesa. — Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia fiel do que consta lavrado no Livro de Atas de Assembléas às fls. 89v à 93.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Constituição da Companhia de Seguros Sagres Imperial.

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, reunidos às 15 horas, na sobreloja do Edifício Lowndes, à Avenida Presidente Vargas n.º 290, nesta Cidade, acionistas da Companhia de Seguros Sagres e da Companhia de Seguros Imperial, que representavam mais de dois terços do Capital de cada Sociedade como tudo se verificou de suas assinaturas à fls. 36v, a fls. 43 dos respectivos Livros de Presença, com as declarações exigidas na Lei, foi aclamado Presidente a Assembléa o Dr. José Garrido Torres, Diretor Presidente da Cia. Seguros Sagres, que convidou para 2º Secretários respectivamente Srs. João Fernandes de Souza e S. Martins. O Presidente declarou haver "Quorum" legal, instalada a Assembléa, que devia resolver sobre a constituição da nova Sociedade Anônima a denominar-se Companhia de Seguros Sagres — Imperial", sendo essa que fora regularmente convocada por anúncios publicados pelas duas Sociedades no Diário Oficial de 6 — 7 e 10 de novembro de 1969, convidando os acionistas de ambas para se reunirem em assembléa conjunta, na hora e no local mencionados, a fim de serem conhecidos os laudos dos peritos que procederam à avaliação do patrimônio de cada uma delas

soberaram sobre a constituição da nova Companhia, por fusão das aludidas Sociedades. O Presidente determinou ao Secretário que procedesse a leitura do laudo de avaliação do patrimônio da Companhia de Seguros Sagres, o qual é o seguinte teor: — **Laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Sagres.** — 1) — Os abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléa Geral Extraordinária de 7 de agosto de 1969, para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Sagres, cujo ativo e passivo deverão se fundir com os da Companhia de Seguros Imperial, para formar nova sociedade sob a denominação de "Companhia de Seguros Sagres Imperial", declaram ter comparecido à sede daquela primeira Sociedade, no dia 6 de outubro de 1969, quando iniciaram os seus trabalhos a respeito, concluídos nesta data. Foi feito o exame da contabilidade da empresa em questão, tendo sido fornecidos todos os elementos que serviram de base para o Balanço encerrado em 30 de junho de 1969 e o Balanço levantado em 30 de setembro último. — 2) Foram também apresentados aos peritos os documentos, escrituras, guias de imposto, plantas e contratos de locação referentes aos imóveis pertencentes à Sociedade e discriminados nos anexos, bem como os demais informes e comprovantes solicitados, pelo que eles podem positivar a existência e a exatidão dos elementos apreciados. Sendo a Sociedade fiscalizada pela SUSEP, verificaram também os peritos que as Reservas Técnicas e as Contas Vinculadas, exigidas pela mesma, foram devidamente atendidas, estando os registros e os livros de escrituração revestidos das formalidades legais e a escrita feita com clareza e boa forma mercantil. — 3) Consideram os peritos necessário que se faça um pequeno reajuste, de NCr\$ 5.000,00, no valor dos imóveis pertencentes à Companhia, para torná-lo mais consentâneo com os preços da presente conjuntura. Para os valores mobiliários foram aceitos os números constantes da contabilidade da Companhia, não se considerando necessário sua conversão às cotações do dia, dadas as flutuações que podem sofrer e sua pequena percentagem em relação aos totais do Balanço, que não seria por elas afetado. — 4) — O resultado final apurado, na conformidade dos anexos que acompanham o laudo, mostra um Ativo de NCr\$ 1.630.176,54 para um Passivo exigível de NCr\$ 958.113,88, ou seja, um superávit de NCr\$ 672.062,66. — Deduzindo-se desse montante a quantia de NCr\$ 59.562,68 (cerca de 9%), considerada suficiente e adequada para atender a quaisquer modificações nas contas, alterações de cotações, imprevistos e despesas eventuais que venham a ocorrer no prosseguimento das operações, obtém-se o patrimônio líquido de NCr\$ 612.500,00 (seiscientos e doze mil e quinhentos cruzeiros novos), que, comparado ao capital da Companhia de NCr\$ 350.000,00 corresponde ao valor de NCr\$ 1,75 para cada ação atual do valor nominal de NCr\$ 1,00, tal como foi proposto e aceito em princípio pela Assembléa de 7 de agosto próximo passado. — 5) — Dão assim os peritos por concluído seu trabalho e assinam o presente laudo, em três vias, o qual é acompanhado de 4 anexos, também autenticados. — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1969. — ass. — Aroldo Moreira, José Antonio de Almeida Pernambuco e Arcelon Jesus de Oliveira. — Finda a leitura do laudo, o Presidente declarou que os peritos se acham presentes para prestar as informações que lhe fossem solicitadas e concederia a palavra a quem dela pedisse, estando cópias do laudo e dos respectivos anexos na mesa, à disposição dos interessados. Não havendo quem quisesse fazer uso da pa-

lavra, o Presidente submeteu a votação o laudo que acabava de ser lido, esclarecendo que somente os acionistas da Companhia de Seguros Imperial poderiam tomar parte nela. Colhidos os votos, apurou-se ter sido o mesmo laudo aprovado por unanimidade. Em seguida, determinou o Presidente a leitura do laudo de avaliação do patrimônio da Companhia de Seguros Imperial, o qual é deste teor: — **Laudo de Avaliação do Patrimônio da Companhia de Seguros Imperial.** — 1) — Os abaixo assinados, peritos nomeados na Assembléa Geral Extraordinária de 7 de agosto de 1969, para procederem à avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Seguros Imperial, dirigiram-se no dia 2 de outubro de 1969, à sede da referida sociedade anônima, a fim de dar início aos trabalhos, hoje concluídos. — 2) — Depois de minucioso exame da contabilidade da referida empresa, e de posse dos dados e inventário dos valores que serviram para a confecção do Balanço encerrado em 30 de junho de 1969, na qual a Diretoria da Companhia se baseou para as informações prestadas na Assembléa supra citada, e daqueles que constam do último Balanço, levantado sob data de 30 de setembro último, os peritos positivamente que o patrimônio líquido, feita a reserva de uma margem considerada perfeitamente segura e satisfatória para cobrir e atender a imprevistos e eventuais mutações atinge a NCr\$ 747.250,00. — 3) — Foram apresentados escrituras, tabelas de impostos, plantas, contratos e demais comprovantes referentes aos imóveis e bens pertencentes à sociedade e discriminados nos anexos todos encontrados em ordem, achando-se os registros e livros de escrituração e contabilidade da Companhia revestidos das formalidades legais e a escrita feita com clareza e boa forma mercantil. Sujeitas, como está, à fiscalização da SUSEP, também as reservas técnicas e contas vinculadas estão devidamente em ordem. — 4) — Em relação aos imóveis, julgaram os peritos que se deveria fazer um reajuste de NCr\$ 200.000,00, para tornar o seu valor mais em conformidade com os preços vigentes, reajuste esse que ainda é considerado inferior aos valores atuais. Quanto aos valores mobiliários, decidiram conservar os que figuram nos registros da Companhia, em virtude de sua proporção em relação ao total do Balanço não ser de modo a afetar os resultados. — 5) — As somas do Ativo e do Passivo exigível, segundo demonstrado pelos Anexos que acompanham o laudo, atingem respectivamente a NCr\$ 1.906.051,23, NCr\$ 1.108.937,80, havendo portanto um superávit de NCr\$ 797.113,43. Deduzida do mesmo uma parcela de NCr\$ 49.863,43 (aproximadamente 6,3%), como reserva para fazer a eventuais mutações resultantes do prosseguimento dos negócios, e a débitos eventuais e imprevistos, é alcançado o resultado final de NCr\$ 747.250,00, que foi proposto e aceito, em princípio, na Assembléa que indicou os peritos, e com o qual eles concordam e que corresponde, para o capital de NCr\$ 427.000,00, a um valor de NCr\$ 1,75 para cada ação atual de NCr\$ 1,00. — 6) — E assim, dão os peritos por terminado o seu trabalho e assinam o presente laudo em 3 vias datilografadas, devidamente rubricadas o que é acompanhado de 4 anexos, também autenticados. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1969. — ass. Milton Castanheira Vilalva, Orlando Alves Carneiro e Wilson da Cunha. — Terminada a leitura, declarou o Presidente acharem-se também presentes os peritos que haviam subscrito esse laudo, os quais estavam à disposição para os esclarecimentos considerados necessários, achando-se também na mesa cópias do laudo dos respectivos anexos para exame dos in-

teressados. Ninguém solicitando a palavra, o Presidente pôs em votação o laudo, salientando que somente podiam manifestar-se os acionistas da Companhia de Seguros Sagres. Apurados os votos, verificou-se a aprovação por unanimidade. Foram lidos em seguida, os Estatutos da nova Sociedade Anônima, que passa a denominar-se "Companhia de Seguros Sagres Imperial", cujo projeto já havia sido aprovado separadamente por cada uma das Sociedades a se fundir, havendo apenas retificação quanto ao montante do Capital, que por um lapso fora anteriormente mencionado como sendo de NCr\$ 1.349.750,00 quando efetivamente deveria ser de NCr\$ 1.359.750,00, sendo constituída dos patrimônios líquidos das duas Sociedades, cujas avaliações acabaram de ser aprovadas, isto é, NCr\$ 612.500,00 da Companhia de Seguros Sagres e NCr\$ 747.250,00 da Companhia de Seguros Imperial. Foi então procedida a leitura, artigo por artigo dos Estatutos da nova Sociedade, verificando-se sua aprovação por unanimidade, nos termos que se seguem. — **Art. 1.º** — Sob a denominação de Companhia de Seguros Sagres Imperial, fica constituída uma Sociedade por ações, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em virtude do fim para que se organiza e da forma de que se reveste. — **Art. 2.º** — A Sociedade tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, podendo estender suas operações a qualquer localidade do Território Nacional. — **Art. 3.º** — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor. — **Parágrafo único** — A Sociedade poderá representar Companhias de Seguros Nacionais e Estrangeiras. — **Art. 4.º** — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — **Capítulo II** — **Capital** — **Art. 5.º** — O Capital Social é de NCr\$ 1.359.750,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta cruzeiros novos) divididos em 1.359.750 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta) ações comuns nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma. — **Art. 6.º** — No caso de aumento do Capital Social, terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações. — **Art. 7.º** — As ações poderão ser transferidas às pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais. — **Capítulo III** — **Administração** — **Art. 8.º** — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembléa Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente e quatro Diretores. — **Artigo 9.º** — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cauionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovada as suas contas pela Assembléa Geral. — **Art. 10.º** — A Diretoria terá a remuneração mensal que a Assembléa Geral Ordinária fixar, dentro dos limites da legislação do imposto de renda para dedução no lucro operacional, e as gratificações previstas no art. 33 letra "d" dos presentes estatutos. — **Art. 11.º** — **Compete à Diretoria:** a) — praticar todos os atos de administração da Sociedade; b) — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, inclusive, adquirir, vender, transigir, re-

nunciar direitos, e contrair obrigações, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) — nomear e demitir funcionários, advogados e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) — deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Sociedade no País, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes; **Parágrafo primeiro** — Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados pelo menos, por dois Diretores; **Parágrafo segundo** — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores; **Art. 12.º** — A Diretoria se reunirá todas as vezes em que os interesses da Sociedade o exigirem, podendo ser convocada por qualquer dos Diretores; **Parágrafo primeiro** — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto que lhe compete como Diretor. — **Parágrafo segundo** — As deliberações da Diretoria serão reduzidas a atas lavradas em livro especial, para esse fim devidamente autenticada, assinadas pelos Diretores presentes. — **Art. 13.º** — Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do art. 11; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) — executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e das Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais; e) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, na forma estabelecida no art. 11 e de acordo com as atribuições constantes do artigo 12 — **Art. 14.º** — Ao Diretor Vice-Presidente compete: — a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as funções dos dois cargos; b) — a direção geral da Secretaria e do Contencioso; c) — administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, na forma estabelecida no art. 11 e de acordo com as atribuições constantes do art. 12. — **Art. 15.º** — Ao Diretor Superintendente compete: — a) — substituir o Vice-Presidente e o Diretor Gerente em sua ausência ou impedimento temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as suas funções com os do substituído; b) — dirigir e superintender os serviços econômicos e financeiros da Sociedade; c) — administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12. — **Art. 16.º** — Ao Diretor Gerente compete: — a) — substituir o Diretor Superintendente em sua ausência ou impedimento temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as funções dos dois cargos; b) — dirigir e Superintender as operações de seguros; c) — administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12. — **Art. 17.º** — Aos demais Diretores compete: — a) — tomar parte nas reuniões da Diretoria; b) — praticar os atos gerais de administração, não reservados aos demais, e exercer as funções que lhes forem designadas pela Diretoria, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12. — **Artigo 18.º** — No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído. — **Parágrafo único** — No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta dias, os restantes escolherão o substituto provisório. — **Capítulo IV** — **Conselho Fiscal** — **Art. 19.º** — O

Conselho Fiscal com as atribuições que lhe confere a Lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, com observância das prescrições legais, permitida a reeleição. — Art. 20 — Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os elegeu. — Capítulo V — Conselho Consultivo — Art. 21 — O Conselho Consultivo será constituído de 7 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, residentes no País, acionistas ou não. — Parágrafo único — Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo a Diretoria poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembléia Geral. — Art. 22 — Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhes sejam propostos pela Diretoria e não sejam de atribuição do Conselho Fiscal. — Art. 23 — O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pela Diretoria, a critério desta. — Parágrafo único — As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros. — Art. 24 — Cada membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os elegeu. — Capítulo VI — Assembléia Geral — Art. 25 — A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. — Parágrafo único — O Presidente da Assembléia convidará dois (2) dos acionistas presentes para secretários da Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. — Art. 26 — As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. — Art. 27 — Os anúncios de primeira convocação das Assembléias, serão publicados pelo menos três vezes no *Diário Oficial* e em outro Jornal de grande circulação da sede da Sociedade com a antecedência mínima de 8 (oito) dias. — Parágrafo único — As demais convocações de Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias. — Art. 28 — Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. — Art. 29 — As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. — Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. — Artigo 30 — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. — Art. 31 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. — Art. 32 — Para que possam comparecer as Assembléias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade até a véspera das reuniões. — Capítulo VII — Lucros — Art. 33 — Dos lucros líquidos verificado em Balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, depois de constituídas

as reservas legais, serão deduzidas as seguintes cotas: — a) — 5% (cinco por cento) para assegurar, na forma da lei a integridade do Capital Social; b) — 5% (cinco por cento) para Constituição da Reserva de Providência, destinada a suprir quaisquer deficiências que se verificarem nas reservas legais; c) o necessário para distribuição de dividendos dos acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal; d) 15% (quinze por cento) para gratificação à Diretoria que só será levada a efeito quando houver distribuição no mínimo, de um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, aos acionistas; e) do restante, uma quarta parte será levada à Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos em exercícios futuros; f) O saldo será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, para distribuição conforme deliberar a Assembléia-Geral. Parágrafo único. Reverterão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e

Perdas os dividendos prescritos na forma da Lei. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 34 — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. — Em seguida, declarou o Presidente constituída a nova Sociedade "Companhia de Seguros Sagres Imperial", pela fusão da Companhia de Seguros Sagres e da Companhia de Seguros Imperial, com o Capital de Cr\$ 1.359.750,00, representado por 1.359.750 ações nominativas, ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e no qual se integram o ativo e o passivo das Sociedades anteriores, cuja inteira responsabilidade assume. Em seguida o Presidente determinou que, para boa ordem, fosse procedida pelo Secretário a leitura da relação dos acionistas da nova Sociedade, organizada de acordo com as avaliações aprovadas, das quais resulta que cada um dos acionistas das Sociedades que se fundem passa a ser titular de 1,75 ações da nova Companhia para cada ação que então possuía da Companhia de Se-

guros Sagres ou da Companhia de Seguros Imperial, solicitando da Assembléia que, para facilidade da conversão, aprovasse formalmente que as importâncias fracionárias de um cruzeiro fossem aproximadas para números inteiros, desprezando-se as frações inferiores a NCr\$ 0,50. — Aprovada unanimemente essa sugestão, foi então lida a nova relação de acionistas, organizada nessa conformidade. Terminada essa leitura sem objeções, determinou o Senhor Presidente que se procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da nova Sociedade, com mandato até a realização da primeira Assembléia-Geral que se reunir. Distribuídas cédulas para esse efeito, e procedida à apuração, verificou-se que haviam sido eleitos por unanimidade: Diretor-Presidente, Dr. José Garrido Torres; Vice-Presidente, Senhor Miguel Maria Corrêa Garcia Dale; Diretor-Superintendente, Senhor Donald de Azambuja Lowndes; Diretor-Gerente, Sr. Helio Gomes Barreto; Diretores: Senhores Ronaldq Aguinaga Lowndes e Dr. Luiz Fernando Mendes de Almeida. — Membros do Conselho Fiscal, como efetivos: Edgar de Beauclair, Fax Doerzapff e João Nicolau Mäder Gonçalves, e como Suplentes: Elias Corrêa Soares de Azevedo, Francisco Gurgel do Amaral Valente e Paulo Kastrup Filho. Para o Conselho Consultivo foram eleitos: Alberto do Amaral Osório, Antonio Augusto do Amaral, José Martins da Costa, Manoel Garcia Cruz, Octávio Gouvêa de Bulhões, Valentim dos Santos Diniz e Walter Sutton. Por proposta do acionista Senhor Vivian Lowndes a Assembléia aprovou a seguinte remuneração: Para o Diretor-Presidente, NCr\$ 1.600,00 mensais; para o Diretor Vice-Presidente, NCr\$ 400,00 mensais; para o Diretor-Superintendente, NCr\$ 2.000,00 mensais; para o Diretor-Gerente, NCr\$ 2.100,00 mensais; para o Diretor Sr. Ronaldo Aguinaga Lowndes, NCr\$ 400,00 mensais e para o Diretor Dr. Luiz Fernando Mendes de Almeida, NCr\$ 300,00 mensais; para os Membros do Conselho Fiscal, NCr\$ 50,00 por reunião a que compareçam e para os Membros do Conselho Consultivo, também NCr\$ 50,00 por reunião a que compareçam. — Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a colaboração dos acionistas para o bom êxito da fusão ora realizada, fusão esta que, entretanto, somente terá plena vigência após sua aprovação pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor, ficando a cargo da Diretoria tomar todas as medidas que se tornem necessárias a sua pronta efetivação, e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia de Seguros Sagres, tirando-se da mesma cópias autênticas, para atender aos fins regulamentares, de aprovação, publicação e registro. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1969. — José Garrido Torres, Presidente da Mesa — João Fernandes de Souza, 1º Secretário — Suel Martins, 2º Secretário — p.p. Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul — Suel Martins — Helio Gomes Barreto — Grupo Segurador Lowndes S. A. — Nestor Ribas Carneiro, Diretor — Administradora Itahy S.A. — Daisy Lowndes Dale, Diretor — Lowndes E Sons, S. A. — Luiz Octávio Brasil, Diretor — Vivian Lowndes — Edgar de Beauclair — Max Doerzapff — Miguel Garcia Dale e Donald de Azambuja Lowndes. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1969. — José Garrido Torres, Presidente da Mesa. Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia do que consta no Livro de Atas de Assembléia nº 1, folhas 144-148. — Suel Martins, 2º Secretário.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES E IMPERIAL"
 FUSÃO DOS ATOXISTAS APÓS A FUSÃO DE SEUS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS PARA
 CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES IMPERIAL"

ACIONISTAS	SAGRES	IMPERIAL	TOTAL
	QUANTIDADE AÇÕES V/N - R\$ 1,00	QUANTIDADE AÇÕES V/N - R\$ 1,00	QUANTIDADE AÇÕES V/N - R\$ 1,00
ADMINISTRADORA TRAY S/A, Brasileira Av. Presidente Vargas, 290 s/405-GB	91.988	487.673	579.661
ADMINISTRADORA ANGRESSE S/A, Brasil - Leira, Rua Almirante Balthazar, 63 - Grupo 2.109 - GB	68	7.969	8.037
ARIEL SILVA FERREIRA, Brasileiro, Casa do, do Comércio, Rua Santo Antonio, 611, apt 13 - Porto Alegre - R.G.S.	139	446	585
AUGUSTA LOWDES BRASIL, Brasileira, Casada, Frendas do lar, Rua Raimundo Correia, 10 - ap. 1001 - GB	98	21.298	21.396
ADELAIDE DE ARAUJO, Portuguesa, Ca- sada, Frendas do lar, Orlisque Je- ane D'Arch - 207 - Convent Gambetta Lyon - França	54	"	54
AGESILAU DE ARAUJO, Português, Casa do, do Comércio, Rua Marechal Deodg ro, 32 - Manaus - Amazonas	138	"	138
ALBERTO DO AMARAL OSÓRIO, Brasileiro, Casado, do Comércio, R. Francisco Ca- taviano, 112, ap. 101 - GB	26	"	26
ALBERTO ALVES DA COSTA LOUREIRO, Bra- sileiro, Casado, do Comércio, Av. S. João, 313 - 12 andar - São Paulo	12	"	12
ALBERTO DA CUNHA SOTTO MAIOR, Portu- guês, Casado, do Comércio, Rua 10 de agosto, 93 - Figueira da Foz - Portu- gal	21	"	21
ALFREDO DO AMARAL OSÓRIO, Brasileiro Casado, do Comércio, Av. Rainha Eliza- beth, 222 - ap. 701 - GB	26	"	26
AMERINDA MARTINS CATHARINO DA SILVA Brasileira, Casada, Frendas do lar, Av. Atlântica, 1782 - ap. 201 - GB	68	"	68
ALZIRA CHAVES BARCELLOS CORREIA GOMES Brasileira, Casada, Frendas do lar, Rua Moimbo dos Ventos, 191 - Porto A- legre - R.G. do Sul	138	"	138
AMÂNCIO DOS SANTOS, Português, Casa- do, do Comércio, Rua 28 de Setembro, 351 - Belém - Pará	7	"	7
ANTONIO DUARTE DE MATOS AREOSA, Por- tuguês, Casado, do Comércio, Av. A - tlântica, 514, ap. 1106 - GB	68	"	68
ANTONIO FLORENCIO JUNIOR, Brasileiro, Casado, do Comércio, Rua Dr. Rocha - Cavalcanti, 224 - Maceió - Alagoas	138	"	138
ANTONIA GASPAR DE GOUVÊA, Brasileira, Casada, Frendas do lar, Av. Estados Unidos, 18 - 22 andar, Salvador - BA	12	"	12
ANTONIO GOMES DA SILVA SANTIAGO, Por- tuguês, Casado, do Comércio, Rua 28 de Setembro, 351 - Belém - Pará	5	"	5
ANTONIO MOESIRA DA SILVA, Português, Casado, do Comércio, Praça Visconde do Rio Branco, 9 - Belém - Pará	12	"	12
ANTONIO OSMAR GOMES, Brasileiro, Ca- sado, Comerciante, Rua Conde de Afon- so Celso, 123, GB.	54	"	54
ARLANDO GONÇALVES CARVALHAES, Brasi- leiro, Casado, Advogado, Rua Pruden- te de Moraes, 1.114 - GB	305	"	305
AURÉA LYLA DE BARROS, Brasileira, Ca- sada, Frendas do lar, Cidade do Pilar Maceió - Alagoas.	68	"	68
ANA MARIA OLIVEIRA GUERRA, Brasileira solteira, Estudante, Av. 28 de Setem- bro, 66 - GB	91	"	91
ATILA CARVALHAES PINHEIRO, Brasileiro Casado, Comerciante, R. São Bento, 22 22 andar - GB	110	"	110
ANTONIO CASARI, Brasileiro, Casado, Industrial, Av. Rui Barbosa, 394 - 42 andar - GB	4.375	"	4.375
ANTONIO DO AMARAL, Português, Casado Comerciante, Rua General Padilha, 91 GB	93.284	"	93.284
ADRIANO SÁBBA FONSECA, Português, Casado, Comerciante, Av. Rui Barbo- sa, 60 - ap. 1801 - GB	17.500	"	17.500

ACIONISTAS	SAGRES	IMPERIAL	TOTAL
	QUANTIDADE AÇÕES V/N R\$ 1,00	QUANTIDADE AÇÕES V/N R\$ 1,00	QUANTIDADE AÇÕES V/N R\$ 1,00
ANDRÉA MARQUES VELOSO BORGES, Brasl, Leira, Casada, Frendas do lar, Rua Raimundo Correia, 10 - ap. 701 - GB	"	696	696
BASÍLIO DE OLIVEIRA, CONSTANTINO - GUERRA, Brasileiro, Solteiro, Estu- dante, Av. 28 de Setembro, 66 - GB	91	"	91
CIA. INDUSTRIAL ROBERTO UGOLINI, Brs, sileira, Rua Maria Paula, 35 - 22 ao 42 andares - S. Paulo	"	22.417	22.417
CARLOS DE OLIVEIRA WILD, Brasileiro Casado, do Comércio, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 147 - S. Paulo	12	"	12
CARLOTA MARIA VERA CRUZ AREAS DE LATTOS AREOSA, Brasileira, Casada, Frendas do lar, Rua Toneleros, 261 ap. 802 - GB	68	"	68
CIA. ALAGOANA DE FIAÇÃO E TECIDOS, Brasileira, Av. Rio Branco, 156 - sala 811 - GB	277	"	277
CIA. PROGRESSO E UNIÃO FABRIL DA BAHIA S/A, Brasileira, Av. Portugal, 15 - Salvador - Bahia	208	"	208
CONSTANÇA GONÇALVES GAIO, Brasilei- ra, Casada, Frendas do lar, Rua Fry- dente de Moraes, 814 - ap. 401 - GB	54	"	54
COSTA JUNIOR TECIDOS S/A, Brasileira Rua do Livramento, 106/110 - Recife Pernambuco.	68	"	68
CLAIRE BEATRICE CLEGG, Francesa, Ca- sada, Frendas do lar, Av. Ataulfo de Faiva, 1460 - ap. 802	"	22.417	22.417
DONALD DE AZALBUJA LOWDES, Brasilei- ro, Casado, do Comércio, Av. Atlânti- ca, 1572 - ap. 701 - GB	8.979	15.019	23.998
DINAH DE ARAUJO CUNHA OLINTO DE OLI- VEIRA, Brasileira, Casada, Frendas do lar, Rua Embaixador Korgan, 35 GB	21	"	21
DOMINGOS DA VEIGA CALVÃO, Português, Casado, Comerciante, Rua Real Grand- za, 252 - GB	138	"	138
ERNESTO RODOLPHO PECKER, Brasileiro, Casado, do Comércio, Rua Aurelino Leal, 10 - ap. 16 - GB	4	"	4
ELIZABETH DE OLIVEIRA CONSTANTINO GUERRA, Brasileira, Solteira, Estu- dante, Av. 28 de Setembro, 66 - GB	93	"	93
EDGAR DE BEAUGLAIR, Brasileiro, Ca- sado, Advogado, Rua Leopoldo Miguez 86 - ap. 402 - GB	354	"	354
FERNANDO FRANCISCO BONANÇA, Brasi- leiro, Casado, Industrial, Rua Mar- tins Fontes - 91 - ap. 82 - S. Paulo	973	"	973
FRANCISCO LINHARES, Brasileiro, Ca- sado, do Comércio, Praça Berão de Drumond - 10 - ap. 501 - GB	3.171	"	3.171
FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, Bra- sileiro, Casado, do Comércio, Rua Engenheiro Cavalcanti, 34 - GB	277	"	277
FRANCISCO INGLÊS DE SOUZA, Brasi- leiro, Casado, do Comércio, Av. Atlântica, 2350 - ap. 301 - GB	"	2.242	2.242
FINCO S/A - COMÉRCIO FINANCEIRO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN- TOS, Brasileira, Rua Sete de Setem- bro, 31 - GB.	"	61.250	61.250
GRUPO SEGUADOR LOWDES S/A - REPRE- SENTAÇÕES, Brasileira, Praia de Bo- tafego, 302/304 - 12 andar - GB	317.487	43.424	360.911
GEORGETTE CARVALHAES E SOUZA, Brasi- leira, Casada, Frendas do lar, Rua Ferreira Vianna, 44 - ap. 802 - GB	26	"	26
HELIO GOMES PEREIRO, Brasileiro sado, do Comércio, Rua Itacurussa - 30 - ap. 203 - GB	1.889	425	2.314
HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Portu- guês, Casado, Industrial, Rua Frei- dente Becker, 101 - Híteroi - E. Rio	553	"	553
HENRIQUE FRANCISCO BONANÇA, Brasi- leiro, Casado, Engenheiro, Rua Do- mingos Ferreira, 28 - ap. 1002 -GB	1.866	"	1.866
HENRIQUE PATIA DE MORAES, Português Casado, Comerciante, Rua Maria He- lona. Monte Estoril - Portugal.	62	"	62

ACIONISTAS	SAGRES	IMPERIAL	TOTAL
	QUANTIDADE AÇÕES	QUANTIDADE AÇÕES	QUANTIDADE AÇÕES
	V/N C\$ 1,00	V/N C\$ 1,00	V/N C\$ 1,00
HERMANN FRIEDRICK BECKER, brasileiro, casado, industrial, Rua Sete de Setembro, 100 - Pelotas - R.G.Sul	7	-	7
HELENA SILVA MELLO, Brasileira, Casada, Prendas do lar, Rua Senador Vergueiro, 66 - ap. 402 - GB	68	-	68
HERIKRICH HANS WILHELM SCHMIDT, Brasileiro, Casado, Comerciante, Av. M.S. Copacabana, 1052 - GB	-	4.484	4.484
IVONE POESTALLER ARP, Brasileira, Casada, Prendas do lar, Rua Paissandú, 205 - GB	-	2.242	2.242
JOÃO FERNANDES DE SOUZA, Brasileiro Casado, Contador, Rua Conde de Bonfim, 590 - ap. 209 - GB	314	896	1.210
J. SOARES FERRAGENS S/A, Brasileira, Rua da Conceição, 154 - P. Alegre - R.G. de Sul	68	-	68
JAYNE ALEBERTO DA COSTA SOARES, Brasileiro, Casado, Economista, Rua General Cristóvão Barcelos 280 - GB	112	-	112
JAYME BITTANCOURT DE ARAUJO, Brasileiro, Casado, Comerciante, Rua Leandro Martins - 47 - GB	68	-	68
JOÃO ANTONIO GOUVEA, Português, Casado, Comerciante, Rua 15 de Novembro, 161 - Belém - Pará	54	-	54
JOAQUIM GONÇALVES D'ARAUJO, Português, Casado, Comerciante, Rua Margchal Deodoro, 32 - Manaus - Amazonas	138	-	138
JOSÉ ANTONIO SOARES, Português, Casado, do Comércio, Rua dos Barés 11 Manaus - Amazonas.	68	-	68
JOSÉ BEPITO ENIMARÇO, Português, Casado, Comerciante, Av. Condessa de São Joaquim, 49 - S. Paulo	12	-	12
JOSÉ DOMINGOS DE CARVALHO, Português casado, comerciante, Rua Paulo de Frontin, 112 - GB	277	-	277
JOSÉ DA SILVA LOPES, Português, Casado, do Comércio, Rua 15 de Novembro, 164 - Belém - Pará	26	-	26
JULIETA LAURA BITTANCOURT DE ARAUJO Brasileira, Casada, Prendas do Lar, Rua Domingos Ferreira, 15 ap.1201	68	-	68
JOSÉ GARRIDO TORRES, Brasileiro, Casado, Economista, Rua Humberto de Campos, 1003 -	8.777	-	8.777
JOSÉ MARTINS COSTA, Português, Casado, Industrial, Av. Paulista, 960 23º andar - ap. 2305 - S. Paulo	17.500	-	17.500
JULIA BASTOS SARAIVA GRAÇA, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, Rua Japeri, 42 - ap. 102 - GB	-	2.242	2.242
LEONEL PROCCO REZERA MARTINS, Brasileiro, Desquitado, Advogado, Rua Paula Freitas, 21 - GB	4	697	701
LAURENCE STOTHER WOOD, Brasileiro, Casado, Comerciante, Av. Paulista, 2163 - 4º andar - São Paulo	138	-	138
LUCY DE ARAUJO CUNHA FRANCO, Brasileira, Prendas do lar, Casada, Rua Marques do Pombal, 567 - Porto Alegre - R.G.Sul	9	-	9
LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA, Brasileiro, Casado, Advogado, Rua Paissandú, 48 - ap. 102 - GB	1.750	-	1.750
LUIZ ADRIANO XAVIER BRANDÃO, Brasileiro, casado, Advogado, Rua Uranos 1275 - GB	8.750	-	8.750
LUIZ OSCAR TAVES, Brasileiro, Casado, Comerciante, Rua Teófilo Otoni, 48 - GB	-	566	566
LOWDES & SONS S/A ADMINISTRAÇÃO, CORRETAGENS E REPRESENTAÇÕES, Brasileira, Av. Presidente Vargas, 290 2º andar - GB	-	15.790	15.790
MARIO CORRÊA PACHECO, Brasileiro, Casado, Contador, Rua Marques de Valença, 26 - c/5 - GB	68	672	740
MANOEL A. VIANA, Português, Casado, Comerciante, Rua Dr. Rocha Cavalcanti, 364 - Nacelô - Alagoas -	26	-	26

ACIONISTAS	SAGRES	IMPERIAL	TOTAL
	QUANTIDADE AÇÕES	QUANTIDADE AÇÕES	QUANTIDADE AÇÕES
	V/N C\$ 1,00	V/N C\$ 1,00	V/N C\$ 1,00
MANOEL ALVES FERRERA, Português, Casado, do Comércio, Aguada - Portugal -	26	-	26
MARIA BEATRIZ BONANÇA CORRÊA, Brasileira, Casada, Prendas do lar, Rua Bulhões de Carvalho, 473 ap.403 GB	973	-	973
MARCIA DE ARAUJO CUNHA FERROS, Brasileira, Casada, Prendas do lar, Rua São Bento, nº 3 - 1º andar	26	-	26
MARIA BERTA LOPES TELMIRA, Portuguesa, Casada, Prendas do lar, Rua Almirante Reis - 80 - Lisboa-Port.	277	-	277
MARIA CECILIA CORREIA BARBOSA DA CRUZ, Brasileira, Casada, Prendas do lar, Rua Carlos Góis, 327 - GB	180	-	180
MARIA CRISTINA GUEDES LOWDES, Brasileira, Solteira, Prendas do lar, Av. Atlântica, 3018 ap. 601-GB	12	-	12
MARIA EMILIA AVILA MARTINS CATHARINO, Brasileira, Viúva, Prendas do lar, Rua Greenfeld, 4 - Salvador - Bahia.	497	-	497
MARIA ERMELINDA BONANÇA DE ALMEIDA Brasileira, casada, Prendas do lar Rua Souza Lima, 311 ap. 501 - GB	1.586	-	1.586
MARIA MADALENA DA CUNHA SOTTO MAIOR PINTO RASTO, Portuguesa, solteira, Prendas do lar, Av. 24 de julho, nº 1 - 1º andar - Lisboa-Portugal	21	-	21
MARIA DO PILAR DA CUNHA SOTTO - MAIOR PINTO RASTO, Portuguesa, solteira, Prendas do lar, Av. 24 de julho, nº 1 - 1º andar - Lisboa - Portugal.	21	-	21
MARIA STELA FREDERKA BANDEIRA DE MELLO, Brasileira, casada, Prendas do lar, Rua João Caetano, 154 - Petrópolis - E. do Rio.	12	-	12
MARIETA DO AMORIM FLORENCIO, Brasileira, Casada, Prendas do lar, Rua Rocha Cavalcanti, 224 - Nacelô - Alagoas.	138	-	138
MARCIO DE ANDRADE BEKEN, Brasileiro, Casado, Comerciante, Travessa Pinto da Rocha, 22 - GB	138	-	138
NIGUEL MARIA CORRÊA GARCIA DALE, Brasileiro, Casado, do Comércio, Praia do Flamengo, 312 - 7º andar.	1.750	-	1.750
MANOEL GARCIA CRUZ, Português, Casado, Industrial, Rua General Artigas, 35 - GB	8.750	-	8.750
MAX DOERZAPPE, Brasileiro, Casado do Comércio, Rua Marques de Valença, 47 - GB	-	2.242	2.242
OLGA KOPKE GOULART, Brasileira, Casada, Prendas do lar, Rua Tavares Bastos, 47 - São Paulo	68	-	68
OLYMPIA DE MORAES SOARES MATA, Brasileira, Casada, Prendas do lar, Rua Pio Dutra, 71	68	-	68
OSCAR ALSHER BROKER, Brasileiro, Casado, do Comércio, Rua Aurelino Leal, 10 - ap.16 - GB	42	-	42
OSMAR GOMES, Brasileiro, Casado, Comerciante, Rua General Justo, 307 - 6º andar - GB	12	-	12
OSOLANDO MACHADO, Brasileiro, Casado, Médico, Rua Hilário Gouveia 15 - ap. 705 - GB	-	13.450	13.450
PAULO FRANKLIN HEBEIRO MENDES VIANA, Brasileiro, Casado, Comerciante, Rua do Ouvidor, 166 - GB	4.171	13.450	17.621
PAUL JOSEPH CHRISTOPH, Brasileiro Casado, Comerciante, Rua Apraxivel 43 - GB	54	1.344	1.398
RAUL DA SILVA CAMPOS, Português, Casado, Comerciante, Rua Silveira Martins, 48 - ap. 403 - GB	138	-	138
RICARDO GUEDES LOWDES, Brasileiro, solteiro, Comerciante, Av. Atlântica, 3018 - ap. 601 - GB	12	-	12
ROBERTO BECKER, Brasileiro, solteiro, do Comércio, Aurelino Leal 10, ap. 16 - GB	4	-	4

NOME	SAGRES	IMPERIAL	TOTAL
	QUANTIDADE AÇÕES V/N Cr\$ 1,00	QUANTIDADE AÇÕES V/N Cr\$ 1,00	QUANTIDADE AÇÕES V/N Cr\$ 1,00
RODOLPHO BECKER, Brasileiro, solteiro, do Comércio, Rua Aurelino Leal, 10 - sp. 16 - GB	2	-	2
RONALDO BECKER, Brasileiro, solteiro, do Comércio, Rua Aurelino Leal, 10 - sp. 16 - GB	4	-	4
S/A FÁBRICA VOICORANTIN, Brasileira, Rua 15 de novembro, 42 - S. Paulo	22	-	22
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA, Brasileira, Manaus - Amazonas	224	-	224
SOMO MAIOR S/A TROLDOS E ARMARINHOS, Brasileira, Rua, Conselheiro Saraiva, 36/40 - GB	25	-	25
SUZETE CARVALHO PINTO, Brasileira, Casada, Fendas do lar, Rua Prudente de Moraes, 114 - GB	25	-	25
SUZEL MARTINS, Casado, do Comércio, Rua Pacheco Leão, 38, sp. 301 - GB	280	-	280
VIVIAN LOWDES, Brasileira, Viúva, do Comércio, Rua Rainald Corrêa, 10 - sp. 1001 - GB	295	5.475	5.670
VALENTIN DOS SANTOS DINIZ, Português, Casado, Industrial, Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.126 - S. PAULO	8.750	-	8.750
WALTER BRAGA DE NLEMYER, Brasileiro, Casado, do Comércio, Chácara Arca de Noé, Teresopolis - R. Rio	370	2.242	2.612
XAVIER RUDOLF PAUL JULIUS ARP, DEOLSHAGEN, Brasileiro, Casado, Industrial, Rua Buenos Aires, 291 2º andar - GB -	54	-	54
ZYARO DE ALBUQUERQUE LIMA, Brasileiro, Casado, Atuarío, Rua Barão da Torre, 41 - sp. C-02 - GB	15	-	15
TOTAL	612.500	747.250	1.359.750

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1971.

João Fernandes de Souza
Contador - CRC - GB - 5.113

Antônio Dias Leite
Diretor

(N.º 31.458 - 26-7-71 - Cr\$ 1.350,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A - ELETROBRÁS

Ata da Vigésima Terceira Assembleia-Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, em primeira convocação, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício ELETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, presente a totalidade do capital social com direito a voto, conforme foi apurado na folha 31 (trinta e um) do Livro de Presença, com as indicações exigidas por lei, realizou-se a vigésima terceira Assembleia-Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00001180, estando a União representada, na forma do estabelecido pelo artigo 26 da Lei número 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, pelo Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia designado

para esse fim pela Portaria número 2.068, de 11 de fevereiro de 1969, do seguinte teor: "O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei número 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: número 2.068 - designar o Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral deste Ministério, para, na qualidade de seu Delegado, representar a União nas Assembleias-Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS (a) Antônio Dias Leite Júnior", portaria esta publicada no Boletim número 5 do Pessoal do Ministério das Minas e Energia, de 20 de fevereiro de 1969. Assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o que prescreve o artigo 33 dos Estatutos da Empresa, o Presidente Mário Penna Bhering, que convidou para Secretário o Diretor Amyr Borges Fortes, ainda nos termos daquele artigo. Constituída desse modo a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, e que fora esta regularmente convocada segundo publicados no "Correio Braziliense" de 9, 10 e 11 de julho de 1971 e no Diário Oficial da União de 12, 13 e 14 do mesmo mês, deste teor: "Edital de

Convocação: Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS. (CGC número 00001180). Primeira Convocação. Assembleia-Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS para a reunião de Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 de julho de 1971, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício da ELETROBRÁS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social de Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), mediante capitalização de reservas; b) aumento do capital social de Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros) mediante subscrição particular; c) Reforma dos Estatutos Sociais. Brasília, 9 de julho de 1971. (a) Mário Penna Bhering - Presidente". Em seguida o Presidente determinou a mim, Secretário, que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria, e do parecer do Conselho Fiscal. É o seguinte o texto da proposta: Da: Diretoria Executiva da ELETROBRÁS. A: Assembleia-Geral Extraordinária. Assunto: Aumento do capital social da ELETROBRÁS e reforma dos Estatutos. 1. Na décima nona Assembleia-Geral Extraordinária da ELETROBRÁS, realizada em 17 de junho de 1970, foi aprovado o décimo aumento do capital social da Empresa, de Cr\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), resolvendo, ainda, a mesma Assembleia-Geral Extraordinária autorizar o aumento do capital social de Cr\$ 2.800.000.000,00 (dois bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros). A verificação do décimo primeiro aumento de capital para Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) foi realizada na 20ª Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 1970. 2. A direção da ELETROBRÁS tem adotado a política de levar a efeito novos aumentos de capital, sempre que os valores existentes em reservas e os saques realizados ao Fundo Federal de Eletrificação atinjam magnitudes significativas, de modo a que a distribuição de dividendos se mantenha ao nível da taxa legalmente estabelecida como teto da remuneração dos investimentos em energia elétrica. Dentro dessa política, a ELETROBRÁS vem promovendo anualmente o aumento do seu capital social no mês de junho, fazendo-o todavia, em alguns exercícios, em duas etapas durante o ano fiscal. 3. Considerando a existência de reservas disponíveis e valores contabilizados e a contabilizar como adiantamento par participação societária da União e de terceiros e ainda os recursos previstos no Decreto-lei número 1.168, de 29 de abril de 1971, a Diretoria Executiva vem propor a elevação do capital social da ELETROBRÁS de Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros), a ser efetivada em duas etapas da seguinte forma: 1ª etapa - Aumento do capital social de Cr\$ 3.200.000.000,00 para Cr\$ 3.840.000.000,00, mediante a capitalização das seguintes reservas: a)

Reserva Especial - Parte do produto da correção monetária de créditos da ELETROBRÁS, nos termos do Decreto número 54.936, de 4 de novembro de 1964, e bonificações de ações distribuídas por empresas subsidiárias e associadas, permanecendo nesta conta o saldo de Cr\$ 211.836.130,66, para futura capitalização - Cr\$ 332.468.647,71, b) Reserva de Correção Monetária - Valor de parte do produto da correção do Ativo Imobilizado da ELETROBRÁS referente aos exercícios de 1970 a 1971 - Cr\$ 7.531.352,29. Total a capitalizar - Cr\$ 640.000.000,00. Com a capitalização de reservas no montante supramencionado e a consequente elevação do capital social para Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), serão distribuídas ao acionistas, a título de bonificação 2 (duas) ações novas para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas, passando o capital a ser representado por 3.832.423.978 (três bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, quatrocentas e vinte e três mil, novecentas e setenta e oito) ações ordinárias e 7.576.022 (sete milhões, quinhentas e setenta e seis mil e duas) ações preferenciais. 2ª etapa - Aumento do capital social de Cr\$ 3.840.000.000,00 para Cr\$ 4.608.000.000,00, com a emissão de 701.484.796 ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, e 86.515.204 ações preferenciais, também no valor de Cr\$ 1,00 cada uma. A subscrição deverá ser feita no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da ata, mediante o pagamento integral do valor das ações subscritas, no ato da subscrição. A subscrição das ações correspondentes a esse aumento de capital poderá ser feita com as seguintes recursos: a) Adiantamento par. Participação Societária: a. 1 - União - Saques ao FFE - Cr\$ 407.365.533,90 Rendimentos do FFE - Cr\$ 117.125,00; Recursos relativos ao art. 20 da Lei número 4.155 - Cr\$ 34.428.239,66; Verbas relativas ao art. 8º da Lei número 4.676 - Cr\$ 274.553.245,14; a.2) Municípios e pessoas físicas e jurídicas, nos termos dos arts. 13 e 18 da Lei número 4.155 - Cr\$ 22.626,00; b) Recursos previstos no Decreto-lei número 1.168, de 29 de abril de 1971 - União - Cr\$ 50.000.000,00; c) Exercício do direito de preferência pelos demais acionistas - Cr\$ 1.515.204,00. Total - Cr\$ 768.000.000,00. 4. Sendo aprovada a proposta, o capital da ELETROBRÁS ficará aumentado para Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), havendo necessidade de alterar-se o art. 5º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) divididos em 3.832.423.978 (três bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões, quatrocentas e vinte e três mil, novecentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e 7.576.022 (sete milhões, quinhentas e setenta e seis mil e vinte e duas) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". 5. O aumento do capital de Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros) deverá ser efetivado em uma próxima Assembleia-Geral Extraordinária, que verificará a subscrição, e a ser convocada após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência. Nesse prazo, além da subscrição a ser efetuada pela União e pelos Municípios e pessoas físicas e jurídicas, estes nos termos dos arts.

de 18 da Lei número 4.153, poderão os atuais acionistas portadores de ações preferenciais subscrever 2 (duas) ações novas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas, levando-se em consideração, para o cálculo do direito de preferência, as ações da bonificação concedida nos termos desta proposta. 6. Alteração dos Estatutos - Conhecendo que a transformação da ELETROBRAS em sociedade de capital aberto trará uma série de vantagens, entre as quais avulta a possibilidade de poder vir a Empresa a entrar com nova forma de captação de recursos no mercado de capitais, a Diretoria Executiva entende oportuno propor aos senhores acionistas algumas alterações nos Estatutos Sociais da ELETROBRAS a fim de atender aos requisitos necessários para a transformação. Para tanto propõe as seguintes alterações estatutárias: a) O parágrafo único do artigo 1º passaria a parágrafo primeiro, e seria acrescentado um parágrafo segundo, com a seguinte redação: "Parágrafo Segundo - A distribuição de ações provenientes de aumento de capital será feita no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da Assembléia-Geral que a houver aprovado"; b) O artigo 10 teria a seguinte redação: "Artigo 10 - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, de valor não inferior a 100 (cem) ações: Os agrupamentos ou descobrimentos serão feitos a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo"; c) Seria incluído no artigo 10 o seguinte parágrafo único: "Parágrafo único. Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser temporariamente suspensos, observadas as normas e limitações do parágrafo 12 do art. 34 da Lei nº 4.728, de 14 de junho de 1965, ou as que vierem a ser estabelecidas por legislação posterior"; d) O parágrafo único do artigo 35 passaria a parágrafo primeiro, e seria acrescentado um parágrafo segundo, com a seguinte redação: "Parágrafo Segundo - O pagamento de dividendos será feito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Assembléia-Geral que os houver aprovado". Rio de Janeiro, 25 de junho de 1971. - **Mário Penna Bhering**, Presidente. - **Moel Pinto de Aguiar**, Diretor. - **Léo Amaral Peim**, Diretor. - **Amyr Borges Fortes**, Diretora. - **Muricio Schumann**, Diretor. - **Lucas Nogueira Garcez**, Diretor". Foi lido depois o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS, tendo examinado a proposta da Diretoria para o XII aumento do Capital Social da entidade que o eleva de Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros) utilizando-se 20% das reservas existentes e 20% por subscrição dos atuais acionistas. Após o exame da proposta, que será transcrita na Ata da Assembléia-Geral Extraordinária concluíram pela aprovação da referida proposta, pelo que recomendam aos Srs. Acionistas a aprovação da mesma, inclusive da alteração dos estatutos que possibilitará a Empresa a atender aos requisitos necessários para se tornar uma sociedade de capital aberto. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1971. - **Celso Vasconcelos Pinheiro**. - **Luis Raymundo de Lyra Furtado**. - **Edgard Julius Barbosa**. - **Nelson Gomes Teixeira**.

Atm Pedro". Fina a leitura, o Presidente submeteu a discussão o primeiro item da ordem do dia. Pediu a palavra o Representante da União, que propôs a aprovação do aumento do capital social da ELETROBRAS de Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), por capitalização de reservas, e a alteração do artigo 5º dos Estatutos, na forma da proposta da Diretoria. Submetida a votação, a proposição do Representante da União foi aprovada por unanimidade. Declarou, então, o Presidente que, em virtude do aumento de capital ocorrido, caberia a cada grupo de 10 (dez) ações do capital, de Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) 2 (duas) ações novas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e que a alteração do artigo 5º dos Estatutos aprovada pela Assembléia-Geral, nos termos da proposta da Diretoria, ficaria subordinada à aprovação do Excentíssimo Senhor Presidente da República, através de decreto, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961. Continuando, o Presidente pôs em discussão o segundo item da ordem do dia. Novamente com a palavra, o Representante da União propôs fosse provado também o aumento de capital de Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros), com a emissão de 701.484.796 (setecentos e um milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, setecentas e noventa e seis) ações ordinárias e

66.515.204 (sessenta e seis milhões, quinhentas e quinze mil, duzentas e quatro) ações preferenciais, a serem subsritas na forma da proposta da Diretoria, isto é, para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas, de ambas as classes, o direito de subscrição de 2 (duas) ações novas representativas do aumento de capital de Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros), podendo os acionistas detentores de ações ordinárias completarem seu direito de subscrição pela soma de ações preferenciais. Declarou, ainda, que a parcela do aumento correspondente à participação da União seria subsrita com a utilização de recursos já em poder da Sociedade; contabilizados como adiantamento da União para subscrição de capital; com a utilização dos recursos previstos no Decreto-lei número 1.168, de 24 de abril de 1971; e com recursos a serem recebidos, aplicando-se, nesta hipótese, a facilidade estabelecida no artigo 6º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965. Colocada em votação, foi a proposta do Representante da União provada por unanimidade. Declarou, então, o Presidente que, em virtude da aprovação da proposta de aumento do capital para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros), teriam os atuais acionistas titulares de ações preferenciais o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da ata da presente reunião, para exercerem o direito de preferência, podendo subscrever 2 (duas) ações novas, no va-

lor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, mediante pagamento no ato da subscrição, para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas, considerando-se, para o cálculo do direito de preferência, as ações da bonificação concedida na presente Assembléia. Passou-se a seguir a discussão do último item da ordem do dia. O Representante da União, pedindo a palavra, propôs a aprovação integral das alterações estatutárias constantes da proposta da Diretoria. Colocada a matéria em votação, verificou-se a aprovação por unanimidade das alterações propostas, ficando por consequente, modificada a redação dos Estatutos, segundo o texto transcrito na proposta da Diretoria. Declarou, então, o Presidente que também as alterações estatutárias que acabavam de ser aprovadas deveriam ser submetidas à aprovação do Excentíssimo Senhor Presidente da República, em obediência ao artigo 5º da Lei nº 3.890-A-61. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a sessão nº 31 (trinta e um) do "Livro de Presença", com a assinatura do Presidente e dos acionistas, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os presentes e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. - **Mário Penna Bhering**, Presidente. - **Benjamin Mario Baptista**. - **Agenor Delacio**. - **Amyr Borges Fortes**.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Diretor da Centrais Elétricas Brasileiras S. A., ELETROBRAS e como Presidente e Secretário da Vigésima Terceira Assembléia-Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima e transcrição integral e fiel da ata, que consta do "Livro de Atas" nº 3 das Assembléias Gerais da ELETROBRAS, a fls. 26 e seguintes, são que unamós fé.

Brasília, 19 de julho de 1971. - **Mário Penna Bhering**, Presidente. - **Amyr Borges Fortes**, Secretário.

CENTRAIS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS S. A.
ELETROBRAS
CERTIDÃO

Certifico que Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRAS, com sede na rua 2, Edifício da ELETROBRAS, 2º andar, Asa Norte, Brasília - DF, arquivou nesta Junta sob o nº 2.996 (dois mil novecentos e noventa e seis), por despacho de vinte e nove de julho de mil novecentos e setenta e um, ata da 23ª Assembléia-Geral Extraordinária, realizada em dezenove de julho de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social de Cr\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 3.840.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e quarenta milhões de cruzeiros), mediante capitalização de reservas; b) Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.840.000.000,00 para Cr\$ 4.608.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e oito milhões de cruzeiros), mediante subscrição particular; c) Reforma dos Estatutos Sociais. E o que consta, Departamento Nacional do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, Eu, Dilza Pires de Oliveira, Chefe da Seção do Arquivo desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um. - **Dilza Pires de Oliveira**, Visto: - **Climério Alves da Gama**, Secretário-Geral.

(Nº 3.188-B - 4-8-71 - Cr\$ 266,00)

INELEGIBILIDADES

ATO COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29-4-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.147

PREÇO: Cr\$ 1,50

A Vender
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

(*) CONCURSO PARA PATRULHEIROS AUXILIARES

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Processado na DPD — 08.º Distrito Recrutatório Federal

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
0047-R1	Fernando Barros Costa	358
0293-S	Orlando de Oliveira	308
0052-S	Antonio Roberto Fantin	302
0049-R2	Mário Fernandes Oellers	300
0113-S	Euvaldo Conceição Rocha	290
0053-R5	José Mussi Neto	290
0084-S	Wilson Roberto Domingos	288
0068-R1	Ricardo Scmits	288
0038-R5	Arnaldo Fernandes	284
0203-S	Waldir Gerin	282
0057-S	Antonio Vicente da Silva	282
0071-R2	José Evanildo da Silva	280
0055-S	Raul Alfredo Araújo	280
0341-S	José Ferreira de Albuquerque Filho	280
0049-R1	José Carlos Gonçalves	278
0022-R1	Criso Roberto Ramos da Silva	276
0412-S	Juraci Nesa da Silva	274
0211-S	José Carlos Lescura	274
0241-S	Omir Segovia Spadini	274
0022-R2	Antonio Benedito Azeredo Saigado	274
0147-S	Randal Juliano	272
0029-R3	Flávio Moraes	270
0906-R1	José Antonio Nunes Romeiro	270
0058-R1	José Nunes Pinto	270
0032-R2	Jayme Ricardo da Silva	270
0035-R2	José Benedito Gonçalves da Costa	270
0387-S	Luiz Gonzaga Contatto	270
0015-R5	Argemiro Pradela	268
0014-R2	Wilson Matos de Carvalho	268
0255-S	Walter Aparecido Clocchi	266
0164-R1	Ely de Andrade Cardoso	266
0384-S	Valdir Faravola	266
0012-R2	Miguel Theodoro Alves	266
0043-R5	João Batista Rico	264
0040-S	José Albano Pereira	264
0194-R1	Ivan Carlos Nicoli	264
0042-R2	Reinaldo Reis da Silva	262
0377-S	Antonio Bresolin	260
0015-R3	Edgard Augusto Bueno de Melo	260
0016-R4	Eneias de Oliveira Santos	260
0138-R1	Antenor Pinto de Souza Neto	260
0208-S	Ricardo Molina de Vasconcelos	258
0040-R1	Sebastião Albano Nogueira de Sá	258
0370-S	Nilson Santos Silva	256
0059-R1	Paulo da Silva Reis	256
0072-R1	Urbano Pedro Biondi	256
0023-R5	José Muca	254
0123-S	Sergio Avelas Blasques	254
0134-S	Francisco das Chagas Eulálio Martins	254
0126-S	Nelson Fernandez	254
0063-R5	Claudio Camarero	254
0090-R1	Benedito Luiz Beciman	254
0070-R1	Dnizarde Henrique Jorio Nogueira	254

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
0299-S	Emilio Carlos Beraldo Lescura	252
0105-R1	Olivio Nicoli	252
0406-S	Darci Vieira de Siqueira	252
0161-R1	Luitero Guedes	252
0308-S	João Batista Pieri	252
0127-S	José Maria Soames	250
0042-R5	Jurandyr Mafrin Filho	250
0016-R2	Roberto Marcello Passos de Aquino	250
0302-S	Rivaldo Quintino de Barros	250
0133-S	Marcio Antonio Ceravolo	248
0107-S	João Padoam	248
0098-S	Roberto Lopes Rossignatti	248
0082-S	Carlos Camargo Taveira	248
0067-R1	Antonio de Paula	248
0087-R2	Justiniano Antunes Neto	248
0261-S	Hatiro Miyazaki	246
0151-R1	Sergio Vieira	246
0019-R4	Edson Bertolli	246
0137-R1	José Odilon Analio	246
0121-R1	Leides de Souza Fonseca	246
0011-R1	Nilson Luiz de Souza	246
0080-R2	Dorival Maria Campos	246
0014-R1	Angelo Adilson Pasin Rangel	246
0213-S	Silvio Carlos Magnanelli	244
0045-R2	Helio Kiwamen	244
0095-R2	Carlos Hipolito Felinto	244
0385-S	João Maria Veiga	244
0009-R2	Tomaz Vanderlei Cundari	244
0375-S	Antonio Carmo de Souza Rocha	242
0043-R1	Antonio José dos Santos	242
0041-R2	João Batista Martins	242
0425-S	Emanuel de Souza Colonico	240
0304-S	Florival Arteiro	240
0006-S	Carlos Eduardo Sanchez	240
0419-S	Amauri Ferrari	240
0094-R4	Daniel de Oliveira	240
0092-R2	Celio Messias de Godoi	240
0022-R5	Oswaldo Felix	240
0026-R1	Marcos Antonio de Almeida	240
0038-R1	Jorge Pinto Barbosa	240
0316-S	Wilson Pires Filho	240
0022-S	Waldomiro Rapint	238
0376-S	Mario Vinalli	230
0057-R1	Elcio José Marins	230
0055-R2	Geraldo Gomes de Faria	230
0066-R3	Seiki Maruyaya	230
0318-S	Dorival Torres	230
0140-R1	Fausto Pereira da Silva Filho	228
0070-R5	José Arlindo de Moraes	228
0430-S	Luiz Carlos da Silva	228
0011-R4	Nelsio de Ramos	223
0062-R1	Arly de Oliveira Cruz	228
0278-S	Alberto dos Santos Carvalho	226
0252-S	Marco Antonio Gemari	226
0042-S	Ademar José Teodoro	226
0356-S	Mitsuru Saiki	226
0039-R1	Mario Norberto da Silva Filho	226
0013-R1	Paulo Augusto da Silva Bernardes	226
0257-S	Sinval Santana de Oliveira	224
0128-S	Celso Cunha Caldeira	224
0029-S	Roberto Sergio de Lima	224
0023-R1	José Augusto Pereira Campos	224
0032-R1	José Carlos Ferreira Montairo	224

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial Seção I, Parte II de 11 de maio de 1971.

INSCRIÇÃO	N O M E	NOTA
0227-S	Eudes Brito dos Santos	224
0028-R5	Sergio Belini Narráfico	222
0165-R1	Paulo Gomes Mota	222
0110-S	Claudinei Bezerra Vilela dos Anjos	222
0360-S	Niomar Jesus de Souza	222
0027-R2	Edmundo Marques	222
0055-R1	Marco Antonio Pozzatti	222
0009-R5	Luciano Cerantola	222
0024-S	Joseleno Ventura de Souza	220
0073-S	José Carlos Tomaz	218
0019-R2	Obed Paiva do Amparo	218
0078-R5	Oduvaldo Ventorazo	218
0091-R1	José Pereira da Silva Filho	218
0073-R2	Darci Luque	218
0418-S	Odilon José de Castro Theodoro	216
0041-R5	Jocelino Vieira Rocha	216
0066-R1	Milton Guedes Filho	216
0142-R1	Alberto de Azevedo Chagas	216
0044-R1	Luiz Carlos Ponzatti	238
0014-S	José de Assis	236
0120-R1	José Carlos Santos Pinto	236
0100-R1	José Antonio Cotrim	236
0119-R1	João Baptista Coutinho Costa	236
0210-S	Valdir Gonçalves de Oliveira	236
0072-R5	Olinto Florêncio Paixão	236
0075-R5	Haruo Murakon	236
0384-S	André Ribeiro Chagas	236
0415-S	Mário Saito	236
0004-R5	Luiz Fernando Martins	236
0085-R1	José Roberto Valle	236
0042-R1	Windsor Lima Pimentel	236
0003-R1	José Borges Costa	236
0173-S	David Pinto dos Santos	234
0050-R5	José Aparecido Vidoto	234
0150-R1	José Luiz Barbosa	234
0323-S	Nelson de Braz	234
0058-S	Romeu Rogério	234
0051-R1	Roberto Felício Ramos	234
0010-R2	Orlando Azeredo Zanini	234
0086-R2	Itamar Santos Miranda	234
0095-R1	Freddie Abel Cordeiro	234
0238-S	Claudio Severino Filho	232
0209-S	Paulo Alberto Tosetto	232
0147-R1	Edson Cesar Zangrandi	232
0076-R5	Tercio Tarciso Camareto	232
0176-S	Benedito de Souza Bruno	232
0163-S	Rui Seabra Rios	232
0112-S	Marcelino de Souza Pinto	232
0031-R1	Moacir Gonçalves de Silva	232
0010-R4	Yukio Murasaw	232
0018-R2	Walter Cesar da Silva	232
0107-R1	Amauri de Souza Mendes	232
0101-R1	Homero Pinto Junior	232
0150-S	Francisco de Assis Tega	230
0349-S	Wolnei da Silva Freitas	230
0395-S	Haroldo dos Santos	230
0036-R5	Laercio Vidoti	230

CONCURSO PARA PATRULHEIROS AUXILIARES

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Processado na DPD - 139 Distrito Rodoviário Federal

INSCRIÇÃO	N O M E	NOTA
287	Nelson Nogueira de Melo	338
157	Alberino Carvalho Silva	330
184	Edmilson Cabral de Oliveira Sales	324
123	Nilvan Araújo Dantas	318
203	Aldson Chaves de Vasconcelos	316
333	Ronaldo Barros Garcia	314

INSCRIÇÃO	N O M E	NOTA
015	Ataide Lisboa da Silva	308
026	José Alberes de Lucena Assis	300
073	Anibal Figueiredo Silva	298
090	Francisco Yran Farias de Souza	298
323	Antonio Francisco Dantas	296
176	José Gonzaga dos Santos	296
047	Aluizio Alves da Silva	296
263	David de Oliveira Pessoa	292
036	Claudio de Carvalho Cerqueira	292
183	Abramo Donelli Lima	292
088	Euclides Ribeiro Filho	292
177	Anesio Cavalcante	290
065	Radame de Vasconcelos Costa	290
231	Tito Tavares Holanda Cavalcanti	288
204	Larrime Silva	286
195	Ademar Rosa de Lima	286
101	Gedeão Matinho de Souza	284
180	Waltamar Mendes de Oliveira	284
131	Antonio de Pádua Leonidas	282
170	Antonio Januário da Silva	282
268	José Monteiro de Lima Junior	280
009	Alexandrino Pereira Montenegro	280
005	Francisco de Assis Avelar Costa	280
110	Afonso de Ligorio Martins	280
117	Francisco Oliveira de Queiroz	278
160	Geraldo Lopes de Medeiros	278
121	Josenaldo Ribeiro Silva	278
081	Martinho Hugo de Oliveira	278
128	Paulo Luiz Alves Medeiros	276
296	Carlos Augusto Garbosa Freire	276
0028-R1	José Eduardo Sobrinho	216
0242-S	Walter Boldarine	212
0265-S	Oswaldo da Silveira Leita	212
0054-R2	Daniel Claudio Oliva	212
0075-R1	Adhemar Batista	212
0006-R2	José Alves de Brito Filho	212
0018-R1	Ari Ferreira Gouveia	212
0007-R1	Renato Torres Gonçalves	212
0157-S	Walter Rodrigues Pereira Filho	212
0109-R1	Sidnei Marcelo do Amaral	210
0312-S	Antonio Pereira da Silva	210
0212-S	Walter Germano Fafato	206
0021-R4	Francisco Eustáquio Rodrigues	206
0188-S	Armando Mendes	206
0010-R1	Ruy Miguel de Andrade	206
0072-R2	Antonio Luque Vasques	206
0214-S	Erivaldo Antonio Lobo	200
0010-S	João Alfredo Teixeira Gomes	200
0194	Nelson da Silva	200
264	Antonio Carlos de Almeida	274
343	André Luiz Gomes de Azevedo	274
235	Moacir Bezerra Grilo	274
038	Ivandro P. da Silva	274
056	Lafayette Oliveira Coutinho	274
205	José Aires de Lucena	272
333	José Leitão Sobrinho	272
012	Evanderly Bandeira	272
190	Miceno Rodrigues do Rego	272
223	Demilton Alcântara de Medeiros	270
039	José Eudes Paulino de Almeida	270
006	Claudio José Pereira	270
199	Morise Cordeiro Vitorino	270
221	Enoch Gomes de Souza	268
332	Geovani Nogueira de Souza	268
327	Djalma Barbosa da Silva	268
284	Martinho Teixeira de Araujo	266
257	Tarcisio Lauro Castor de Albuquerque	264
208	Antonio Correia Mamade da Silva	264
080	José Diogo de Oliveira	264
194	Eduardo Guerra Barreto	264

INSCRIÇÃO	N O M E	NOTA
132	Manoel Pio Chaves	264
247	Afonso Paulo Albuquerque do O	264
083	Severino de Paiva Ferreira	264
212	José Ribeiro Meira	262
014	João de Souza Filho	262
138	Elmano Synesio Ferreira da Silva Filho	262
060	Edson Fernandes	262
301	Herbert Schafer	262
309	Genaro da Silva Tavares	262
271	José Arlindo Alves	260
252	Wilson Correia Mamede da Silva	260
276	Carlos Bokromou Gondim de Vasconcelos	258
210	José Ribeiro da Costa Neto	258
211	Fernando Albino Rodrigues	258
322	Antonio Gondim de Vasconcelos	258
162	Luiz Carlos Fernandes de Souza	258
136	José Maria Campos	258
120	Antonio Farias Neto	256
111	Antonio Camilo de Lima Filho	234
003	Severino Barbosa da Costa	232
165	Adauro Aurelio Cavalcanti de Miranda	230
219	Francisco Assis Freire	228
041	Valdomiro da Silva Oliveira	228
104	Gilvan Maul de Farias	226
034	Tiago Cordeiro de Melo	220
107	Marcio Mozart Pessoa de Mendoça	220
020	Manoel Ramalho da Silva	214

CONCURSO PARA PATRULHEIROS AUXILIARES

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Processado na DPD - 179 Distrito Rodoviário Federal

INSCRIÇÃO	N O M E	NOTA
021	Gilson Menegazi	318
0337	Antonio Carlos Rodrigues	316
009	Arthur Eduardo Schneider	310
0328	Romildo Geaquinto	308
0142	Elcio Emerik dos Santos	308
027	Milton Fonseca Batista	308
054	José Angelo Gava	308
0252	Valdilio da Cunha Santos	304
021	Sinval Silvestre da Silva	300
0198	Fernando Antonio Raynundo	298
085	Jesus Chaibub	298
002	Moacir Ferreira da Silva	298
0110	Oscar Amaral Filho	294
0006	Antonio Quinamor Ferreira	292
055	Marival Garcia de Matos	292
009	Reginaldo Rodrigues do Carmo	290
0187	Cleber da Costa Muniz	288
0262	Luiz Pereira Pinto	288
0283	Jonas Ferreira Barbosa	286
019	José Jesus Zoppe	286
084	Ercilio Bueno de Castro	286
0294	Gil Luiz Passamani	284
0215	Fernando Otavio Neymer Pires	284
0240	Samuel Almeida Scherer	280
0242	Sebastião Petroneto Coutinho	280
060	Carlos José Passini	280
266	Godart Gonçalves Ramos	254
246	Erich Thoma	254
189	Getulio Cavalcanti de Araujo	254
201	Milton Ferreira de Moraes	252
031	Gabriel Sergio Rodrigues	242
052	Leonardo Stefanis de Medeiros Lins	252
283	Edmaldo Teixeira de Araujo	252
303	Giuseppe Francisco Molia	252
166	Edmilson Benigno Almeida	250
053	Francisco Conde Gomes de Farias	250
289	Djenaldo de Souza Chaves	250
150	Arnaldo de Oliveira Rodrigues	248

INSCRIÇÃO	N O M E	NOTA
054	Ademar Maciel de Oliveira	248
291	José de Souza Barreto	248
297	Themestocles Chaves	248
202	Antonio de Souza Diniz	246
218	Dinovan Pereira Coutinho	246
146	Irapuan de Lima Araujo	246
108	Genival Barbosa de Lucena	246
097	Flavio Trigueiro Albuquerque	246
133	Clovis Monteiro da França	246
188	Antonio Gomes da Silva	246
341	Marcizo Bezerra de Moura Filho	244
019	Walter Gama de Lima	244
340	José Laerte Lira	242
011	Edivaldo Alves de Moura Guedes	242
072	Joselio de Oliveira Belmont	242
115	Adalberto Jacinto de Araujo	242
249	João Nunes de Castro Neto	242
258	Fernando Antonio Palhano	242
269	Fernando Moraes de Brito	240
152	José Gilvan de Luna	240
017	Lucio Antonio da Silva Amorim	240
113	Alberto Lucena Barbosa	240
087	Valter Teotônio da Silva	240
230	Fernando Erico de Medeiros	238
145	Mareus Fernando de A. Lima	238
331	Damião Vieira da Silva	238
008	Reverino Alves da Silva	238
233	Aecio Flayio Fernandes	236
005	Lenildo Mendes Lesqueves	256
0222	Oswaldo Colona	256
0152	Jair Dorival Morelato	254
116	Acir Ramos Filho	254
018	Emilio Abrahão de Freitas Netto	254
0049	Luiz Carvalho	254
0179	Antonio Carlos Pitol	252
0339	João Luiz Santiago Encarnação	250
0046	Gilberto Muniz	250
006	Arnóbio Ignácio Vassem	250
0228	Ertzon Frasson	250
0230	Adejarbas de Oliveira	250
013	Deucides Novaes	250
101	Jomar de Oliveira Pinto	248
025	William Monteiro	248
099	Hélio Galvão Barbieri	248
0047	Augusto Alves Fernandes	248
0221	Carlos Emilio Martins dos Santos	248
0279	Edson Laureano da Silva	246
039	Waldeir Almeida	246
039	Antonio Francisco Nicolí	246
050	Getulio Carvalho	246
0207	Elvino Saleme Bretas	246
067	Hermogeneo Carlos de Moraes	246
0156	Eraldo Miranda Martins	244
104	Joacir Rafael Carlette	244
0258	José Tomaz de Souza	244
0279	Odir Campos de Oliveira	242
0267	Edilson Geraldo da Silva Gomes	242
0050	Walmir Rangel Olindino	242
0216	José de Deus	242
015	Jovandin Pin	240
0092	Antonio Moysés Corona Gatt	226
0174	Lourimar Heringer Cordeiro	224
0807	Wilson Ferreira	224
0309	Agnaldo Braz	220
102	José Maria Mofati	214
0253	Antonio Cardoso	278
0211	José de Almeida Nunes	278
057	Francisco Aguilar Salvador	278
0354	Heli Santos Zache	276
0250	Estevam João Borgo	276

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
0061	Leonizio Novaes	276
0274	Dario Assumpção Machado	274
0251	Nicacio Tomaz	274
0048	Paulo Cani	274
001	Celio de Oliveira Martins	274
0202	João Adauto Zambon	272
028	José Gomes da Silva	272
0238	Mário Cesar Vetus	272
0071	Sebastião Dalton Gomes	272
0305	Gilson Schimiteberg	270
0084	Adilson Braga Gonçalves	270
044	Geraldo Faria Teodoro	270
0197	Honório dos Santos Quinamo	268
004	Paulo Cesar Lustosa Mendes	268
056	José Luiz Salvador	268
0064	Doalcir Schneider	268
0291	José Bulado	266
0338	Sebastião Ribeiro dos Passos	264
0120	Moacir Esquivivo	264
0257	José Maria Herzog	264
0228	Jorge Augusto Simer	264
0086	João Luiz Barbosa	262
0045	Alfredo Ferregetti, Filho	262
0051	Garcia Antonio Prati	262
0212	Samuel de Almeida Neto	262
0314	Francisco de Assis Dias Martins	260
025	Mateus Antonio dos Santos	260
0043	Jacy Tosta de Almeida	260
0146	Jaldes Vicente Pereira	258
0118	José Pagotto Petronetto	258
0332	Delimar Schneider	256
0124	Francisco Ricardo Menenti	256
0311	João Rezendil Camarela	256
0180	José Paulo Santana	256
051	Paulo Cesar Bastos	256

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS

EDITAL

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pela Comissão de Discriminação de Terras Públicas, criada pela Portaria nº 419, de 25 de maio de 1971, com fundamento no Decreto-lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Estado do Acre, em consequência do Decreto-lei número 1.164, de 19 de abril de 1971, caracterizada no Anexo I, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, foro, ocupação ou posse sobre os respectivos imóveis, a partir das 9 horas do dia 30 de agosto de 1971.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita à Divisão Estadual Técnica, sita à Avenida Floriano Peixoto, 695, Rio Branco, onde se acha instalada a Comissão de Discriminação de Terras.

Comissão de Discriminação de Terras. — José Lopes Pereira, Presidente.

Dias: 9, 10 e 11-8-71.

Memorial descritivo da linha que define o perímetro da área a ser discriminada no Estado do Acre em consequência do Decreto-lei número 1.164 de 19 de abril de 1971.

Partindo do ponto da fronteira do Brasil com a República da Bolívia,

situado na margem esquerda do rio Abunã, na divisa do Território Federal de Rondônia com o Estado do Acre a linha do perímetro segue na direção geral sudoeste, pela linha de fronteira, subindo, a princípio, o rio Abunã e depois o rio Xipamanu até as suas cabeceiras. Daí prossegue, na mesma direção, por uma linha seca, até as nascentes do Igarapé Baía. Desce este Igarapé até sua confluência com o rio Acre, na cidade de Brasília e, tomando a direção geral oeste, sobe o rio Acre até suas cabeceiras, passando pela cidade de Assis Brasil, situada na trijunção das fronteiras do Brasil, República do Peru e República da Bolívia. Dessas cabeceiras, prossegue, na direção sudoeste pela linha seca da fronteira entre o Brasil e a República do Peru até atingir o paralelo de 11° 09' 00" de latitude sul, de onde continua pela referida linha seca que inflete para o norte indo atingir as nascentes do rio Chambúaco. Desce esse rio até sua confluência com o rio Purus e este último até a foz do rio Santa Rosa. Daí seguindo para sudoeste sobe o rio Santa Rosa até suas cabeceiras, prosseguindo pela linha seca da fronteira até atingir o paralelo de 10° 00' 00" de latitude sul, de onde continua para oeste confundindo-se com o referido paralelo até o marco de fronteira nº 32 de 10° 00' 00" de latitude sul 72° 10' 49", 63 de longitude oeste Gr. Nesse marco, tomando a direção geral norte, o perímetro prossegue pela linha da fronteira até atingir as nascentes do rio Breu. Desce este rio até sua foz no rio Jurua, onde está plantado o marco nº 37 de 9° 24' 42", 01 de latitude sul e 72° 43' 18", 78 de longitude oeste Gr. Daí seguindo para oeste pelo paralelo da foz do rio Breu vai alcançar o marco nº 41 de 9° 24' 42", 01 de latitude sul e 73° 12' 42", 83 de longitude oeste Gr. Desse marco prossegue o perímetro pela linha de fronteira ao

longo da Serra do Diyisor até atingir o marco nº 85 de 7° 06' 55", 96 de latitude sul e 73° 48' 04", 91 de longitude oeste, implantado na nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, na fronteira do Brasil com a República do Peru, comum às divisas dos Estados do Acre e Amazonas. Desse marco, seguindo a direção geral sudoeste, a linha do perímetro percorre a divisa do Estado do Acre com o Estado do Amazonas e o Território Federal de Rondônia até atingir seu ponto de partida na margem esquerda do rio Abunã, na fronteira do Brasil com a República da Bolívia.

A área, aproximada, contida nos limites descritos é de 15.258.900 ha, tomando-se como referência as folhas SB-18, SB-19, SC-19 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1971. — Antônio da Silva Araújo, CREA nº 48.671 — 5ª Região. — José Lopes Pereira, Presidente da Comissão.

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pela Comissão de Discriminação de Terras Públicas, criada pela Portaria nº 416, de 25 de maio de 1971, com fundamento no Decreto-lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, Convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Estado do Amazonas, em consequência do Decreto-lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, caracterizada no Anexo I, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, foro, ocupação ou posse sobre os respectivos imóveis, a partir das 9:00 horas do dia 23 de agosto de 1971.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita à Divisão Estadual Técnica, sita à Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.872, Manaus, onde se acha instalada a Comissão de Discriminação de Terras.

Comissão de Discriminação de Terras Públicas. — Huma Ferreira do Valle, Presidente.

Memorial descritivo das linhas que definem os perímetros externos e interno da área a ser discriminada no Estado do Amazonas, em consequência do Decreto-lei nº 1.164 de 1 de abril de 1971.

1 — Perímetro externo

Partindo do ponto de latitude sul 7° 6' 55", 88 e longitude 73° 48' 04", 91, representado pelo marco nº 85 próximo à nascente principal do rio Jaquirana ou Alto Javari, na fronteira do Brasil com a República do Peru, a linha desce o rio Javari até sua foz no rio Solimões, no ponto de latitude sul 4° 21' 42", 00 e longitude 7° 02' 04", 00, na cidade de Benjamin Constant. Daí segue na direção geral norte ao longo de um dos braços do rio Solimões até a localidade denominada Marco, entre Tabatinga no Brasil e Leticia na República da Colômbia. Na referida localidade existe o marco de fronteira de 4° 3' 30", 50 de latitude sul e 69° 56' 33", 70 de longitude. Desse marco o limite da área prossegue pela linha geodésica Tabatinga — Apaporis, na fronteira com a República da Colômbia, cortando os rios Tacaná e Iça, até o ponto de 01° 32' 13", 40 de latitude sul e 69° 27' 02", 40 de longitude, materializado pelo marco de fronteira plantado na margem direita do rio Japurá ou Caquetá. Nesse ponto a linha do perímetro transpõe o rio Japurá, segue até a foz do rio Apaporis, continuando pela margem esquerda deste até encontrar o rio Taraira e daí subindo este último rio até suas nascentes nas proximidades do marco de 0° 6' 29", 40 de latitude

sul e 70° 02' 37", 30 de longitude. A partir desse marco o perímetro prossegue em linha reta para o norte, atravessa o rio Tiquilí, indo atingir o marco de latitude norte 0° 33' 47", 60 e longitude 70° 02' 37", 30, situado na margem direita do rio Papuri. Daí desce pela margem direita desse rio até a sua confluência com o rio Uaupés, perto da localidade de Iraretê, onde existe o marco definido pela latitude norte 0° 36' 26", 40 e longitude 69° 12' 03", 40. Nesse ponto, transpõe o rio Uaupés, sobe pela sua margem esquerda até a foz do rio Querari, onde se encontra o marco de latitude norte 1° 04' 34", 00 e longitude 69° 50' 41", 78. Desse ponto continua em linha reta para o norte até o marco de latitude norte 1° 42' 57", 30 e longitude 69° 50' 41", 70, existente na margem direita do rio Içana. Desce esse rio, pela sua margem direita, até o marco de latitude norte 1° 43' 43", 20 e longitude 69° 23' 39", 00, situado na sua margem esquerda, nas proximidades do lugar denominado Uarframbá. Desse marco prossegue, em linha reta, para leste até o marco de latitude norte 1° 43' 43", 20 e longitude 68° 07' 42", 40 plantado na confluência dos rios Curial e Peguá. Sob a margem esquerda, o rio Curial até a foz do rio Ianá onde se encontra o marco de latitude norte 1° 51' 44", 80 e longitude 68° 18' 04", 60. Continua pelo rio Ianá até o marco de latitude norte 1° 56' 41", 40 e longitude 68° 13' 49", 70 e prossegue pela linha da fronteira até o marco de latitude norte 2° 02' 22", 86 e longitude 68° 11' 41", 70, nas cabeceiras do rio Ianá. Desse marco o perímetro segue a linha da fronteira com a República da Colômbia, pelo divisor de águas, até o marco de latitude norte 1° 10' 01", 30 e longitude 67° 05' 12", 10 situado nas cabeceiras do rio Macacuni e daí continua, para nordeste, até o marco da latitude norte 1° 13' 47", 00 e longitude 66° 51' 18", 60 plantado na margem direita do rio Negro, comum às fronteiras das Repúblicas da Colômbia, da Venezuela e do Brasil, próximo à localidade de Cuculí. Nesse ponto, atravessa o rio e continua pela linha geodésica, na fronteira com a República da Venezuela, definida pelos marcos de latitude norte 1° 13' 15", 00 e longitude 66° 50' 34", 80; na margem esquerda do rio Negro e de latitude norte 0° 44' 46", 80 e longitude 66° 18' 48", 30 no salto do Huá. Desse marco prossegue pela linha da fronteira, acompanhando o divisor das águas das bacias do Amazonas e do Orinoco, formado pelo Cérrro do Cupi, Serra Imari, Serra Tapirapaco, Serra Curupira e Serra Urucuzero, até o ponto da fronteira com a República da Venezuela, situado na divisa do Território Federal de Roraima com o Estado do Amazonas. Desse ponto prossegue a linha de perímetro pela divisa entre aquelas duas unidades da Federação Nacional até que esta divisa seja interceptada pela linha de limite da área declarada indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais pelo Decreto-lei nº 1.164 de 1 de abril de 1971 a qual, na folha NA 20, da Carta do Brasil ao Milionésimo, parte do ponto de latitude 00° 00' 00" e longitude 64° 25' 00" e passa pelas confluências dos rios Curuduri com Cabeçudo e Domini com Cuelras. Do ponto de latitude 00° 00' 00" e longitude 64° 25" a linha segue na direção sudoeste até a margem esquerda do rio Negro na confluência com o rio Padruari e prosseguindo naquela direção atravessa os rios Demini, Jafari e Branco para atingir a margem direita do rio Jauaperi. Continua na direção geral nordeste, subindo o rio Jauaperi, até a foz do rio Alalaú e este último até suas nascentes de onde inflete para sudoeste seguindo em linha reta até a confluência do Igarapé!

Tucunarézinho com o rio Urubu, tendo antes atravessado o rio Uatumá. Nessa confluência sofre a linha do perímetro nova inflexão e, conservando, ainda, a direção sudeste vai até a embocadura do rio Paraconl no rio Paraná, Uraria, tendo, antes, cortado a linha da Trindade, no rio Amazonas. Dessa embocadura a linha sobe o rio Paraconl até alcançar suas cabeceiras, de onde inflete para nordeste, atravessa o rio Maues, corta a confluência do rio Miril com o rio Urupadi, passa pelas cabeceiras do Igarapé Guarumatuba e vai até o cruzamento do rio Andirá com a linha de divisa entre os Estados do Amazonas e Pará. A partir desse cruzamento a linha do perímetro muda sua direção para sudoeste e confundindo-se com a divisa entre aqueles estados vai até a localidade de Vila Nova, depois de ter atravessado os rios Urupadi, Amaná, Paracari e Mangaba. Nessa localidade a linha sofre nova inflexão, mas continua na direção geral sudoeste até o lugar denominado Periquito na margem direita do rio Aripuanã, depois de ter atravessado os rios Abacaxis, Sucunduri, Acari, Jauna e Pombas. De Periquito a linha prossegue para sudoeste até as cabeceiras do rio Maici e daí até a divisa do Estado do Amazonas com o Território Federal de Rondônia. Segue por essa divisa na direção geral noroeste, atravessa o rio Madeira, toma a direção oeste até encontrar o Igarapé Mirari, sobe este Igarapé até suas cabeceiras, de onde prossegue pela divisa, percorrendo o divisor das águas dos rios Madeira e Purus, até encontrar o ponto comum aos Estados do Amazonas, do Acre e ao Território Federal de Rondônia. Desse ponto continua para noroeste pela divisa entre os Estados do Amazonas e Acre, cruzando os rios Acre, Iaco, Purus, Envira, Tarauacá, Juruá até atingir o ponto inicial do perímetro, marco de fronteira n.º 85 situado nas proximidades da nascente do Alto Javari.

2 — Perímetro interno

Partindo de um ponto na margem direita do rio Juruá, na foz do rio segue para nordeste até a confluência Gregório, a linha do perímetro interno do Igarapé Pirita com o rio Jandiataba. Nessa confluência a linha sofre uma inflexão, mas continua na direção nordeste até a localidade de Jutá, na margem direita do rio do mesmo nome. Desce esse rio até sua confluência com o rio Curuena onde muda de direção, seguindo, aproximadamente, para o norte até as nascentes do rio Caturapixuna. Desce esse rio até sua confluência do rio Juami com o rio Japurá. Atravessa este último rio e segue até as cabeceiras do rio Tea, afluente da margem esquerda do rio Negro. Nas cabeceiras do rio Tea a linha do perímetro inflete para sudeste, passa pelas cabeceiras do Igarapé Mará indo até as nascentes do Igarapé Anamá. Neste ponto a linha inflete para o sul mas conservando a direção sudeste, prossegue até a ilha Flores, onde mudando sua direção para sudoeste vai até a foz do rio Jacará no rio Purus. Daí inflete para o sul seguindo até a confluência de um Igarapé, sem nome com o rio Itaperaná no ponto cujas coordenadas aproximadas são latitude sul 6º 19' e longitude 63º 33'. Nesse ponto a linha inflete para oeste indo até a confluência do rio Pinhuá com o rio Tapauá. Sobe este último rio até a foz do rio Sariá, continuando por este até suas nascentes. Daí a linha do perímetro segue para sudoeste até a foz do Igarapé Agua Preta, afluente da margem direita do rio Pauini, subindo este rio até suas nascentes, de onde inflete para noroeste indo atingir seu ponto inicial, situado na foz do rio Gregório.

A área, aproximada, contida nos limites descritos é de 101.625.000ha, tomando-se como referência as folhas n.ºs NA-19, NA-20, SA-19, SA-20, SA-21, SB-18, SB-19, SB-20, SB-21, SC-19 e SC-20 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1971.
— Antônio da Silva Araújo, Chefe da DFC; Hilma Ferreira do Valle, Presidente da Comissão.

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pela Comissão de Discriminação de Terras Públicas, criada pela Portaria n.º 415, de 25 de maio de 1971, com fundamento no Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Estado do Pará, em consequência do Decreto-lei n.º 1.164 de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Anexo I, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, que fundamente a alegação de propriedade, foro, ocupação ou posse sobre os respectivos imóveis a partir das 9:00 horas do dia 23 de agosto de 1971.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita à Coordenadoria Regional do Norte, sita à Avenida Independência, 930 — Belém, onde se acha instalada a Comissão de Discriminação de Terras.

Comissão de Discriminação de Terras Públicas. — Delmiro dos Santos — Presidente.

Memorial descritivo das linhas que definem os perímetros das áreas A e B a serem discriminadas no Estado do Pará em consequência do Decreto-lei n.º 1.164, de 1 de abril de 1971.

1 — Perímetro da área A

Partindo da localidade denominada Vila Nova na margem esquerda do rio Tapajós, a linha do perímetro da Área A sobre este rio até a confluência dos rios Juruena e Teles Pires ou São Miguel; prossegue pelo rio Teles Pires até a Cachoeira das Sete Quedas. Daí inflete para este e percorre a divisa dos Estados do Pará e de Mato Grosso até o ponto em que essa divisa cruza o rio Iriri Novo. Nesse ponto muda sua direção para noroeste indo atingir a nascente do rio Baú. Daí inflete para nordeste e vai até a nascente do Igarapé Candoca. Desce este Igarapé até sua embocadura no rio Iriri, continuando por este até a Cachoeira da Liberdade. Desta cachoeira segue, aproximadamente, para o norte até a nascente do Igarapé Joaquim Preto e daí muda sua direção para nordeste indo encontrar o rio Xingu na Cachoeira das Guaribas, de onde prossegue para sudeste até as cabeceiras do rio do Meio, um dos formadores do rio Cajazeiro. Nessas cabeceiras a linha do perímetro segue para sudeste indo atingir o rio Paraopebas na Cachoeira das Pedras Chatas. Daí, ainda, na direção sudeste prossegue, até a confluência do rio Lontra com o rio Araguaia. Desce este último rio até a foz do rio Tocantins, no ponto comum aos Estados do Pará, de Goiás e do Maranhão. Dessa confluência, continua pela divisa entre os Estados do Maranhão e do Pará até a nascente do rio Itinga e por este até sua foz no rio Gurupi. Prossegue pelo rio Gurupi até a localidade denominada São José do Gurupi situada na sua margem esquerda. Daí muda sua direção para oeste indo alcançar a cidade de Ouren na margem direita do rio Guamã. Desce este rio até sua foz no rio Capim e continua para oeste até a confluência dos rios

Acará e Moju. Nessa confluência inflete para o sul passa pelas cabeceiras do rio Acará-Mirim corta o rio Capim e vai atingir o rio Surublu. Desce este último até sua confluência com o rio Capim. Dessa confluência segue para noroeste, corta a ilha Jutá no rio Tocantins prossegue até a cidade de Velros na margem direita do rio Xingu. Daí inflete para sudoeste, atravessa os rios Acará e Jaraugu e vai alcançar a confluência dos rios Curuá Una e Curuá do Sul. Partindo dessa confluência a linha segue na direção noroeste até a Vila de Alter do Chão, na margem direita do rio Tapajós. Daí cruza o rio Tapajós, segue para sudoeste até atingir a confluência do rio Aruá com o Igarapé Braço Grande do Arapiuns, inflete para o sul, mas conservando a direção sudeste atravessa o rio Mamuru e vai até o ponto em que o rio Andira cruza a linha de divisa dos Estados do Amazonas e Pará. Nesse ponto sofre a linha do perímetro nova inflexão e confundindo-se com a divisa entre os Estados do Amazonas e Pará vai atingir o seu ponto de partida na localidade de Vila Nova na margem esquerda do rio Tapajós.

A área aproximada contida nos limites descritos é de 53.250.000 ha tomando-se como referência as folhas n.ºs SA-21, SA-22, SA-23, SB-21, SB-22, SB-23, SC-21 e SC-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo, editada pela Fundação IBGE.

2 — Perímetro da área B

Partindo do ponto em que o paralelo de latitude sul 1.º 00' 00" cruza o rio Jari, na divisa entre o Território Federal do Amapá e o Estado do Pará, a linha do perímetro percorre esse paralelo, para oeste, até a confluência dos rios Trombetas e Cachorro. Nessa confluência inflete para noroeste, através o rio Mapeua na Cachoeira do Sapateiro e prossegue até a divisa entre os Estados do Amazonas e do Pará. Daí muda sua direção e segue em linha reta, para o norte, pela divisa do Estado do Pará com o Estado do Amazonas e o Território Federal de Roraima, indo atingir o marco n.º 35 de latitude norte 1º 30' 13", 40 e longitude oeste Gr. 58º 57' 55", 80, plantado na fronteira do Brasil com a Guiana Inglesa. Desse marco a linha do perímetro prossegue pela fronteira na direção geral noroeste até encontrar o marco n.º 92 de latitude norte 1º 30' 13", 40 e longitude oeste Gr. 58º 00' 22", 90. No marco n.º 92 a linha segue para sudeste até o ponto em que o rio Anamu afluente do rio Trombetas, corta o paralelo de latitude norte 1º 00' 00". Daí prossegue para leste pelo referido paralelo até encontrar o rio Jari e fazendo por este rio vai atingir o ponto inicial do perímetro no paralelo de latitude sul 1º 00' 00".

A área aproximada contida nos limites descritos é de 12375.000 ha tomando-se como referência as folhas de ns. NA-21, NA-22, SA-21 e SA-22 da Carta do Brasil ao Milionésimo editada pela Fundação IBGE.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1971.
— Antônio da Silva Araújo — Chefe da DFC.

Ofício n.º 357.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2.º, § 2.º, abre prazo, para

qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias para o pedido de Registro que lhe faz:

A firma Imobiliária Amazonas Limitada, sita no Centro Comercial Amazonas, sobrelota 08 — SCS, Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 28 de julho de 1971. — Aref Assreuy, Presidente.

(N.º 3.156-B — 3-8-71 — Cr\$ 7,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Delegacia no Estado da Guanabara

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.256

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos

Intima America Buonomo Mendonça (DLGB-3.184-71), José Luiz Pedrosa (DLGB-17|135-70), Norton Megan L Co Ltda. (DLGB-17|136-70), Antônio José Antunes (DLGB-17|139, de 1970), Erodicos Gomes de Azevedo (DLGB 1.146-70) Wey Gonçalves (DLGB 150-70) Cesar Marzeco Rodrigues (DLGB 155-70) Custódia Barroso de Sant'Ana (DLGB-17.169-70), Novais Correia de Assis (DLGB-17.171-70) e Hermany Peixoto (DLGB-17.176-70), cujos representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S. A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por essa Delegacia, respectivamente, a importância de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), proveniente de penalidade imposta, em face do disposto no artigo 20 do Decreto n.º 63.260, de 20.9.63.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio n.º 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17,00 horas.

DLGB, 26 de julho de 1971. — Helio Carneiro e Castro, Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.267

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos,

Intima Helentia Leite Gomes (DLGB-10.752-70), Jacob Azader (DLGB-11.209-70), Isidoro Marvies DLGB-11.216-70), Murilo Arvedo Mattos (DLGB-13.044-70), Mojzesz Motel Rajs (DLGB-13.079-70) Jair Paransen de A. Mascarenhas (DLGB-13.090-70), Evaldo Montello Florenço (DLGB-15.438-70), Milton Maranhão (DLGB-16.091-70), Geraldo Ferreira (DLGB-17.128-70) e Acacio de Jesus Silva (DLGB-17.134-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S. A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, respectivamente, a importância de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), proveniente de penalidade imposta, em face do disposto no artigo 20 do Decreto n.º 63.260, de 20.9.68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio n.º 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 28 de julho de 1971. — Helio Carneiro e Castro, Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.298

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos,

Intima Airé da Silva (DLGB-15.555-70), Moysés Silverio Martins (DLGB-15.577-70), Antomete Cyriney Nascimento (DLGB-16.390-70), Manuel Rodrigues e Arlindo Rodrigues (DLGB-16.391-70), Sidney Lobo Neves (DLGB-16.904-70), Sérgio Blasquez Olmedo (DLGB-16.914-70), Carlos Adalberto de Oliveira e Cruz (DLGB-16.990-70), Fornecedora Fluminense de Materiais de Construção Ltda. (DLGB-16.994-70), Lúcia Thezinhinha Benevides (DLGB-16.998-70), Alfredo Soares Neto Xavier (DLGB-17.001-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze dias), alegar o que entender a bem dos seus direitos, por escrito, sob pena de revelia, em face da Representação Instaurada pela Fiscalização da SUSEP, por infração do disposto no artigo 112 do Decreto-lei n.º 73, de 21.11.66.

Concomitantemente, esta Delegacia está solicitando ao DERAN a medida preconizada no item 16 da Resolução CNSP n.º 11-69, abaixo transcrita:

"16 — Uma vez iniciado o processo administrativo de aplicação de multa, a SUSEP solicitará aos órgãos responsáveis pelo emplacamento de veículos o embargo da renovação da licença, até que o processo seja concluído."

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio n.º 45, 11.º andar, no horário das 12,30 às 17,00 horas.

DLGB, 28 de julho de 1971. — *Hélio Carneiro e Castro*, Delegado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.308

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, reiterando os dizeres do edital publicado no *Diário Oficial* de 1.7.71,

Intima Murilo Soares Torres de Oliveira (DLGB-3.193-71), Const. Adolpho Lindenberg Rio, J. (DLGB-10.632-70), Adilson Fernandes de Almeida (DLGB-11.282-70), Oswaldo Ramos Arouca (DLGB 15.478-70), Francisco Alvarenga (DLGE-15.533, de 1970), Eugenio F. Peres (DLGB-15.556-70), Higino Lassance de Oliveira (DLGB-15.568-70), Pietro Farsoun (DLGB-15.569-70) e João Muniz da Silva (DLGB-15.572-70) ou seus representantes legais, a darem cumprimento no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, a decisão passada em julgado, em que foram impostas as multas na importância de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos), proveniente de penalidade aplicada de acordo com o artigo 20 do Decreto n.º 63.260-68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP na Guanabara funciona à Avenida Treze de Maio n.º 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.

DLGB, 28 de julho de 1971. — *Hélio Carneiro e Castro*, Delegado.

Delegacia no Estado de São Paulo**EDITAL**

Pelo presente edital os Srs. Antonio Salvatori (DL-SP n.º 9.464-70), João P. de Moraes (DL-SP n.º 9.498-70), Manoel Fernandes de Souza (DL-SP n.º 9.680-70), Grotti Hashimoto (DL-SP n.º 9.718-70), Aldo Nallin (DL-SP n.º 9.720-70), Orlando Pinto Bittencourt (DL-SP n.º 9.724-70), Maria José Ferreira e José M. Ferreira (DL-SP n.º 9.730-70), Natalino Pascoal Peixoto (DL-SP n.º 9.781-70), Américo Duarte Pereira (DL-SP n.º 9.786-70), Olessandro Bednar e Maria N. Nunes

(DL-SP n.º 9.737-70), e Paulo Mazauo Otial (DL-SP n.º 9.853-70), ou seus representantes legais, ficam intimados a apresentar, perante esta delegacia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, as suas razões pelas quais deixaram de renovar, no prazo devido, o seguro de responsabilidade civil obrigatório dos seus veículos, com infração a disposto no Artigo 5º — Capítulo II, do Decreto n.º 61.867, de 1967, ficando, assim, sujeitos às sanções previstas no Artigo 20, do Decreto n.º 63.260, de 20-9-68. — *Normando Cavalcanti*, Delegado.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Diretoria Regional de São Paulo

Comissão de Processo Administrativo

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 412 de 14 de junho de 1971 do Sr. Diretor Regional, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicição do Processo

n.º 47.534-68, e levando em conta não ter sido possível até o momento citar pessoalmente o indiciado Maria Aparecida Machado de Oliveira, Operador Postalista nível 8, matrícula número 1.367.069, localizada na 7ª Seção desta Regional, cita-a por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que decorrido o dito prazo, apresente querendo, razões de defesa, por ter ficado provado que abandonou o cargo faltando mais de trinta dias consecutivos, infringindo assim o disposto no art. 207, inciso II do EF, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na sala n.º 6 da sobreloja do 3º andar do Edifício Sede, no horário das 7 às 13 horas diariamente.

São Paulo, 27 de julho de 1971. — *Jaime Vasconcelos*, Presidente.

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 368 de 20 de maio de 1971, tendo em vista a deliberação contida no termo de Indicição do Processo n.º 26.239-69, e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele processo Edson Pereira Doneto dos Santos, Postalista nível 12, matrícula n.º 2.292.581, lotado no TAS desta DR, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, razões de defesa, por ter ficado apurado que, infringiu o disposto no art. 207 inciso II do EF por ter aban-

donado o cargo faltando mais de 30 dias consecutivos, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na sala n.º 6 da sobreloja do 3º andar do Edifício Sede, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado no horário das 7 às 13 horas diariamente.

São Paulo, 27 de julho de 1971. — *Jaime Vasconcelos*, Presidente.

EDITAL DE CHAMADA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 334, de 14 de maio de 1971, tendo em vista o despacho exarado a fls. 33, e levando em consideração não ter sido possível, até o presente momento, dar ciência ao servidor Antônio dos Santos, Carteiro 10-A, matrícula n.º 2.181.611, da lotação desta Diretoria Regional, de que contra ele foi instaurado processo administrativo, determina a publicação do presente Edital, para que o mesmo fique ciente da instauração do Processo n.º 24.654-71, ficando, desde já, intimado a comparecer perante a Comissão de Processo Administrativo que se reúne na sala 11, pavimento superior do 3º andar, desta Diretoria Regional, no dia 16 de agosto do corrente ano, às 9,00 horas, para prestar depoimento pessoal e acompanhar, querendo, até final, o Processo em andamento.

São Paulo, 22 de julho de 1971. — *Lúis José do Canto*, Presidente.

Dias: 5, 6 e 9.8.71.

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo pela Portaria n.º 347, de 18 de maio de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Termo de Indicição do Processo n.º 26.685 de 1970 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Waldomiro Pires Salzone, Carteiro 10.A, matrícula n.º 2.181.177, lotado na Agência Postal Telegráfica de Santana, desta Diretoria Regional, cita-o por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões de defesa por ter ficado apurado que faltou mais de 30 (trinta) dias consecutivo, sem justificação, aos serviços da Empresa, no período de 8 de abril a 9 de maio de 1970, consoante o § 1º do art. 207, achando-se incursão no inciso II do mesmo artigo do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, devendo, ainda ressarcir a importância de Cr\$ 259,24 (duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos) à Fazenda Nacional, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne na sala 11, pavimento superior do 3º andar, da Diretoria Regional, e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 8,00 às 13,00 horas.

São Paulo, 28 de julho de 1971. — *Lúis José do Canto*, Presidente.

Dias: 5, 6 e 9.8.71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam na Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados e que continham correspondência especificada, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1971, à página 2.064.

Ofício n.º 74.

Dias: 2 — 4 — 6 — 9 — 11 — 13 — 16 — 18 — 20 — 23 — 25 — 27 — 30 — 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9; e 8, 11 e ...

COLEÇÃO DAS LEIS

1971

VOLUME III**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****ACTOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.165

PREÇO: Cr\$ 5,00

VOLUME IV**ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.166

PREÇO: Cr\$ 15,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30